

PRESTAÇÃO ANUAL DE CONTAS

Processo TCM nº **07676-12**

Exercício Financeiro de **2011**

Prefeitura Municipal de **SALVADOR**

Gestor: **João Henrique de Barradas Carneiro**

Relator **Cons. José Alfredo Rocha Dias**

PARECER PRÉVIO DO PEDIDO DE RECONSIDERAÇÃO

Opina pela rejeição, porque irregulares, das contas da Prefeitura Municipal de SALVADOR, relativas ao exercício financeiro de 2011.

O TRIBUNAL DE CONTAS DOS MUNICÍPIOS DO ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições legais, com fundamento no artigo 75, da Constituição Federal, art. 91, inciso I, da Constituição Estadual e art. 1º, inciso I da Lei Complementar nº 06/91, e levando em consideração, ainda, as colocações seguintes:

1 – CONSIDERAÇÕES INICIAIS

A **prestação de contas da Prefeitura Municipal de Salvador, correspondente ao exercício financeiro de 2011, da responsabilidade do Sr. João Henrique de Barradas Carneiro**, ingressou neste Tribunal no prazo estabelecido no art. 8.º da Resolução TCM nº 1.060/05. Aqui protocolada sob n.º **07.676/12**, foi recebida na Casa Legislativa desta Capital, fls. 01, 02 e 03, em 31 de março de 2012, informando aquela Câmara que esteve em disponibilidade pública pelo prazo de 60 (sessenta) dias, em cumprimento ao quanto disposto nas Cartas Federal e Estadual, na forma da regulamentação contida no §1º do art. 7º da Resolução TCM nº 1060/05.

Foram ditas contas acompanhadas, ao longo do exercício a que se reportam, pela 1ª Inspeção Regional de Controle Externo, expedindo-se notificações acerca dos senões, faltas ou irregularidades identificadas, para ciência e manifestação do Responsável. A consolidação de tais trabalhos passou a integrá-las. Formalizados os autos, foram submetidos ao exame da Coordenadoria competente do Tribunal de Contas dos Municípios. Técnicos qualificados elaboraram o Pronunciamento de fls. 644 a 694. Notificou-se o Gestor por intermédio do Edital nº 165/12 - fl. 696, publicado no Diário Oficial do Estado em 03 de outubro de 2012, para, no prazo regimental de 20 (vinte) dias, conhecendo todas as peças processuais, apresentar defesa final. Destarte, em ambas as fases processuais houve absoluto respeito às garantias do contraditório e da ampla defesa, explicitadas no inciso LV do art. 5º da Constituição da República Federativa do Brasil.



Tribunal de Contas dos Municípios do Estado da Bahia

Os esclarecimentos que entendeu o Gestor necessários, acompanhados de farta documentação, constituíram o processo **TCM nº 14.244/12**, devidamente anexado - fls. 700 e seguintes. Acolheu-se para exame, mesmo após o termo final do citado prazo, novos documentos, apresentados até a data da publicação da pauta de julgamento, respeitado, destarte, igualmente, o disposto no art. 20 do Regimento Interno desta Casa.

Da responsabilidade do mesmo Gestor das presentes, as contas relativas aos exercícios financeiros de 2005, 2006, 2007, 2008, 2009 e 2010 foram objeto de pronunciamentos desta Corte de Contas, contempladas as seguintes conclusões:

- 2005, aprovadas, com ressalvas, sem aplicação de multa;
- 2006, aprovadas, com ressalvas, imputada multa no valor de R\$3.000,00 (três mil reais);
- 2007, aprovadas com ressalvas, sem aplicação de multa;
- 2008, aprovadas com ressalvas, sem imposição de pena pecuniária;
- 2009, rejeitadas, aplicada multa no importe de R\$5.000,00 (cinco mil reais);
- 2010, rejeitadas, com imposição de pena pecuniária na quantia de R\$33.823,00 (trinta e três mil, oitocentos e vinte e três reais). Foi concedido prazo para a apresentação de comprovações atinentes a gastos com publicidade não comprovados, no montante de R\$549.480,30 (quinhentos e quarenta e nove mil, quatrocentos e oitenta reais e trinta centavos). A manifestação recebida a respeito passou a integrar procedimento de auditoria, em tramitação. Determinou-se, ademais, a formulação de representação ao douto Ministério Público Estadual.

A sequência revela que as manifestações, a par de refletirem os conteúdos dos respectivos autos, comprovam que a Corte de Contas, como habitualmente opera, inicialmente alertou, advertiu, ressaltou e mesmo aplicou pena pecuniária, somente passando a emití-los pela rejeição em face da reiterada não adoção de providências que evitassem a reincidência no cometimento de graves irregularidades. Essa reincidência, repetidamente constatada – repete-se – traduz ineficiência, ineficácia e desleixo na administração dos recursos públicos e no cumprimento da Lei, a juízo dos técnicos e do egrégio Plenário deste TCM.

Publicado, em resumo, o Parecer Prévio, ingressou o Sr. João Henrique de Barradas Carneiro com tempestivo Pedido de Reconsideração, autuado sob o nº 18.477/12 e devidamente anexado ao processo principal. Atendidos os pressupostos legais, houve exame de todos os argumentos e documentos produzidos, decidindo o egrégio Plenário pelo conhecimento e provimento parcial. **Em decorrência, este pronunciamento contém as alterações que legalmente e com suporte documental adequado puderam ser promovidas.**



Tribunal de Contas dos Municípios do Estado da Bahia

Editou-se nova Deliberação de Imputação de Débito, tão somente para alteração de data.

2 – PLANEJAMENTO GOVERNAMENTAL

A Constituição Federal, no seu artigo 174, estabelece o planejamento como função determinante para o setor público e indicativo para o setor privado. Para o exercício dessa função governamental, estabeleceu três instrumentos básicos de iniciativa do Poder Executivo, quais sejam o Plano Plurianual, a Lei de Diretrizes Orçamentárias e a Lei de Orçamento Anual. A Lei de Responsabilidade Fiscal reforçou a importância dos princípios do planejamento, do controle, da publicidade e da transparência.

2.1 – PLANO PLURIANUAL

O Plano Plurianual – PPA – possui estatura constitucional e vigência de quatro anos, constituindo-se na peça de planejamento que determina as diretrizes, objetivos e metas da administração pública para as despesas de capital e outras delas decorrentes, assim como as relativas aos programas de caráter continuado.

Deve o PPA observar a regionalização dos programas de governo. Essa função permite que as demandas sociais sejam enfrentadas, levando-se em conta os aspectos conjunturais específicos de cada comunidade integrante do município, a possibilitar a eficácia das ações governamentais e otimização dos recursos públicos.

Cada programa de governo contido no PPA possui indicador de apuração de resultado. Esse instrumento possibilita aos controles interno e externo o exercício do indispensável monitoramento do nível de eficiência dos gastos públicos, em função das metas estabelecidas no Plano Plurianual.

O início da vigência do Plano ocorre no segundo ano dos quatro do mandato do Prefeito, com término no primeiro ano do subsequente. Essa disposição temporal eleva a importância do Plano Plurianual, como instrumento de planejamento de Estado, e não de partido político.

O Plano Plurianual do Município de Salvador, para o período 2010 a 2013, foi instituído pela Lei nº 7.729, de 04 de novembro de 2009, com previsão de execução de 42 (quarenta e dois) programas, atendido o caráter regionalizado das ações de governo.

2.2 – LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

A Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO – elege os programas prioritários contidos no PPA a serem executados mediante dotações inseridas do



Tribunal de Contas dos Municípios do Estado da Bahia

orçamento anual. É responsável por dimensionar as metas e orientações acerca da elaboração da Lei Orçamentária, dispondo também sobre alterações na legislação tributária, políticas de pessoal e encargos sociais.

Com a edição da Lei de Responsabilidade Fiscal – LFR, a Complementar Federal nº 101/00, a referida LDO abarcou novas funções no regramento fiscal dos gastos públicos, a saber: - disciplinar normas de regulação para o equilíbrio de receita e despesas; - critérios de limitação de empenho; - normas relativas ao controle de custos e à avaliação dos resultados dos programas financiados com recursos dos orçamentos; - condições e exigências para transferências de recursos a entidades públicas e privadas; - fixação de metas fiscais e avaliação dos passivos contingentes capazes de comprometer as contas públicas. Além disso, foram adicionados ao anexo de metas fiscais os resultados nominal e primário, para o exercício a que se referirem e para os dois seguintes.

O Município de Salvador estabeleceu, por intermédio da Lei nº 7.902, de 10 de novembro de 2010 (fls. 004 a 017), as diretrizes orçamentárias para o exercício financeiro de 2011, fixando as prioridades e metas da Administração, conforme determinações constitucionais e legais.

Consta na LDO a obrigatoriedade de remessa pelo Poder Executivo ao Legislativo, até o dia 30 de setembro, do Projeto de Lei Orçamentária para o exercício seguinte, com a previsão de receita e a fixação da despesa consolidada, de forma discriminada.

O Poder Legislativo, por sua vez, encaminha ao Executivo os autógrafos da Lei, com base nos quais será ela editada, sendo da responsabilidade deste a preservação da integridade do quanto aprovado e sua indispensável publicidade.

2.2.1 – Resultados Nominal e Primário

Com base no princípio do equilíbrio orçamentário, o município deve adotar providências capazes de viabilizar a obtenção de receitas suficientes para fazer frente aos seus gastos, sem afetar a eficaz gestão da dívida passiva existente.

É indispensável para uma boa gestão, assim, o absoluto respeito a essa diretriz, única possibilidade que tem o município de obter resultados fiscais que repercutam no equacionamento da dívida pública e no seu equilíbrio financeiro, de modo a possibilitar aporte de recursos para aplicação em investimentos e expansão das ações governamentais, de sorte a atender às necessidades e anseios da Comunidade. Uma boa gestão municipal, sem dúvida, depende da competente atuação do Prefeito, nessa direção.

O Resultado Nominal tem como função medir a evolução da Dívida Fiscal Líquida, de um exercício financeiro em relação ao anterior. Com essa



Tribunal de Contas dos Municípios do Estado da Bahia

informação, o cidadão poderá acompanhar o desempenho da execução fiscal do município, no que diz respeito a variação do saldo da dívida de longo prazo.

A LDO fixou o **Resultado Nominal** do exercício de 2011 no montante negativo de **R\$37.103.000,00** (trinta e sete milhões, cento e tres mil reais). Implica afirmar que o município, à vista da difícil situação que atravessa, deveria buscar a redução da expressiva dívida líquida existente nesse importe, propiciando, conseqüentemente, uma diminuição da necessidade de financiamento das obrigações de longo prazo.

Por sua vez, o **Resultado Primário** representa a diferença entre as receitas e as despesas orçamentárias não financeiras. A LDO do exercício de 2011 estabeleceu, como meta para esse resultado, o valor corrente positivo de **R\$141.372.000,00** (cento e quarenta e um milhões, trezentos e setenta e dois mil reais). Destarte, à Administração impôs-se o dever de empreender esforços no sentido da obtenção de receitas superiores às despesas realizadas, permitindo a utilização do superávit obtido na amortização da dívida pública, no exercício seguinte.

A avaliação quanto ao cumprimento, ou não, dessa obrigação e resultados respectivos encontra-se no item que trata da execução orçamentária.

2.3 - LEI ORÇAMENTÁRIA ANUAL

A Lei de Orçamento Anual – LOA – detalha a aplicação dos recursos do município em obras e ações para um exercício, não podendo se afastar das diretrizes definidas pelo Plano Plurianual (PPA) e pela Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO), ambos de responsabilidade do Poder Executivo, que deve elaborá-los com participação da comunidade. Vale ressaltar que, antes de transformar-se em lei, a proposta orçamentária é analisada pelos Srs. Vereadores. Resta indubitável que, ao lado da competência de fiscalização da atuação do Executivo, esta competência é de destacada importância no exercício do *munus* da Edilidade. Abrir mão do dever de fiscalizar o Executivo, incluída a apreciação oportuna de suas contas anuais, e de observar a legislação pertinente, ajustando tais instrumentos de planejamento, é ato incompatível com o desempenho responsável da atividade legislativa.

A LRF incluiu no parágrafo único do seu art. 8º a obrigatoriedade da aplicação dos recursos de natureza vinculada no objeto vinculante. Em decorrência, o Tribunal de Contas dos Municípios editou a Resolução nº 1.268, de 27 de agosto de 2008, no sentido de determinar aos municípios baianos a adoção das fontes de recursos por vinculação, em conformidade com a Tabela Única de Destinações de Recursos/Fonte de Recursos.

Na prática, além da indicação dos recursos, o instrumento de planejamento definido no dispositivo legal supracitado vincula a execução orçamentária e financeira à obediência aos limites da programação financeira para o exercício, conforme cronograma de execução mensal de desembolso.

A LOA do Município de Salvador, para o exercício de 2011, foi sancionada em 29/12/2010, sob n.º 7.954/2010 - em conformidade com o Plano Plurianual e a Lei de Diretrizes Orçamentárias - com publicação efetivada na edição do dia 30 de dezembro de 2010, observadas as disposições do art. 48 da LRF e da citada Resolução TCM nº 1.268/08, estabelecidas as receitas e despesas por fonte de recurso.

2.3.1 – Das receitas e despesas do orçamento

Para o exercício de 2011, a Lei Orçamentária estimou a receita e fixou a despesa orçamentária no montante de **R\$3.879.718.000,00** (três bilhões, oitocentos e setenta e nove milhões e setecentos e dezoito mil reais), sendo **R\$2.547.805.000,00** (dois bilhões, quinhentos e quarenta e sete milhões, oitocentos e cinco mil reais) destinados ao Orçamento Fiscal e **R\$1.331.913.000,00** (um bilhão, trezentos e trinta e um milhões e novecentos e treze mil reais) ao Orçamento da Seguridade Social.

O orçamento aprovado, no Capítulo de Investimento das Empresas, destinou dotações à Companhia de Transportes de Salvador – CTS no montante de **R\$256.509.000,00** (duzentos e cinquenta e seis milhões, quinhentos e nove mil reais), financiadas pelas fontes de “Receita Própria” e “Convênios” nos valores respectivos de **R\$23.420.000,00** (vinte e três milhões, quatrocentos e vinte mil reais) e **R\$233.089.000,00** (duzentos e trinta e três milhões, oitenta e nove mil reais) .

A tabela abaixo expõe a estimativa da receita orçamentária por Fontes de recursos, ao mesmo tempo em que demonstra a participação de cada rubrica em relação ao total definido na Lei Orçamentária, inclusive com a respectiva dedução dos valores destinados à contribuição para formação do FUNDEB, no montante de **R\$236.016.000,00** (duzentos e trinta e seis milhões e dezesseis mil reais), apresentando, dessa forma, o valor líquido de **R\$3.879.718.000,00** (três bilhões, oitocentos e setenta e nove milhões e setecentos e dezoito mil reais).

DISCRIMINAÇÃO	VALOR (R\$1,00)	AV%
Receitas Correntes	3.684.503.000,00	95,0
Receita Tributária	1.122.397.000,00	28,9
Receita de Contribuições	117.110.000,00	3,0
Receita Patrimonial	79.386.000,00	2,0
Receita Industrial	5.463.000,00	0,1
Receita de Serviços	33.561.000,00	0,9
Transferências Correntes	2.175.689.000,00	56,1
Outras Receitas Correntes	150.897.000,00	3,9
Receitas de Capital	359.809.000,00	9,3
Operações de Crédito	16.329.000,00	0,4
Alienação de Bens	167.000,00	0,0
Transferências de Capital	343.313.000,00	8,8
Receitas Intra-Orçamentárias	71.422.000,00	1,8



Tribunal de Contas dos Municípios do Estado da Bahia

Deduções da Receita Corrente	(236.016.000,00)	(6,1)
TOTAL	3.879.718.000,00	100,0

Fonte: Lei Orçamentária 2011 (Adaptado)

Os valores demonstrados revelam que a Receita Tributária e as Transferências Correntes representam as maiores fontes de recursos do município do Salvador, nos percentuais de **28,9%** (vinte e oito vírgula nove por cento) e **56,1%** (cinquenta e seis vírgula um por cento) do total orçado, respectivamente. Há, assim, larga distância a ser superada, entre a primeira e a segunda das receitas citadas. Neste aspecto deve-se destacar a importância conferida pela LRF ao integral exercício da competência tributária municipal. Salvador, no sétimo ano da atual gestão, deveria revelar significativa evolução no particular, o que não ocorre. Lamentavelmente, essa meta permanece distante de ser alcançada.

Na composição da previsão das Receitas de Capital, não muito diferente do ocorrido na categoria corrente, as Transferências de Capital se destacam, havendo sido orçado o montante de **R\$343.313.000,00** (trezentos e quarenta e três milhões, trezentos e treze mil reais).

O orçamento aprovado para o período em exame classificou as despesas orçamentárias em Correntes e de Capital, fixando os valores nos seguintes grupos de despesa:

DISCRIMINAÇÃO	VALOR (R\$1,00)	AV%
DESPESAS CORRENTES	3.262.728.000,00	84,1
Pessoal e Encargos	1.274.770.000,00	32,9
Juros e Encargos da Dívida Interna	86.435.000,00	2,2
Outras Despesas Correntes	1.901.523.000,00	49,0
DESPESAS DE CAPITAL	611.972.000,00	15,8
Investimentos	479.675.000,00	12,4
Inversões Financeiras	16.020.000,00	0,4
Amortização Dívida Interna	116.277.000,00	3,0
Reserva de Contingência	5.018.000,00	0,1
TOTAL	3.879.718.000,00	100,0

Fonte: Lei Orçamentária 2011 (Adaptado)

A administração municipal reservou, em 2011, conforme tabela acima, quase metade do total dos recursos classificados como Despesa Corrente para o custeio dos gastos de manutenção da máquina pública e ações de prestação de serviços à população, tendo em vista o percentual de **49,0%** (quarenta e nove por cento) alocado na dotação “Outras Despesas Correntes”.

No tocante a valoração da Despesa de Capital, o orçamento aprovado para o exercício de 2011 não difere do correspondente ao exercício anterior, destinando ao grupo de “Investimentos” recursos da ordem de **R\$479.675.000,00** (quatrocentos e setenta e nove milhões, seiscentos e setenta e cinco mil reais), equivalente ao percentual de **12,4%** (doze vírgula quatro por cento) do orçamento total. Em outras palavras, este valor destina-se



Tribunal de Contas dos Municípios do Estado da Bahia

ao planejamento e a execução de obras, inclusive as destinadas à aquisição de imóveis considerados necessários à realização destas últimas, bem como de instalações, equipamentos e material permanente e constituição ou aumento do capital de empresas.

2.3.2 – Da autorização para abertura de crédito adicional

De acordo com o princípio orçamentário da “Exclusividade”, a lei orçamentária não pode conter dispositivo estranho à previsão da receita e à fixação da despesa. Apenas duas hipóteses excepcionam esse mandamento: a autorização para abertura de créditos suplementares e a contratação de operações de crédito, ambas amparadas no art. 165, § 8º, da Constituição Federal.

Consoante a Lei Federal nº 4.320/64, os créditos adicionais são autorizações de despesas não computadas ou insuficientemente dotadas na Lei de Orçamento. Ressalte-se que o respectivo artigo 7º, inciso I, determina que elas devem fixar limites de abertura, tendo como escopo permitir ao Gestor regular, no curso do exercício, o fluxo das dotações em relação às demandas das despesas realizadas. É, portanto, vedada a concessão de créditos ilimitados.

Os créditos adicionais são classificados em suplementares, especiais e extraordinários. Os suplementares destinam-se ao reforço de dotações orçamentárias. Os especiais são utilizados para as despesas em que não haja dotação orçamentária específica. Os extraordinários alcançam despesas de caráter urgente e imprevistas, em caso de guerra, comoção interna ou calamidade pública.

Para o exercício de 2011, a LOA, de nº 7.954/2010, fls. 18 a 47, autorizou o Poder Executivo a abrir créditos adicionais suplementares, por intermédio de decreto, nas seguintes condições:

- I – **superávit financeiro**, até o limite do total apurado;
- II – **excesso de arrecadação de recursos vinculados**, individualizados por fonte de recursos, de programas especiais, convênios, destinados à educação, à saúde, à assistência social e assemelhados, não previstos na receita orçamentária, até o limite de efetivamente ocorrido, desde que respeitados os objetivos e metas da programação nela aprovada;
- III – **excesso de arrecadação de recursos ordinários**, individualizados por fonte de recursos, até o limite percentual de 100% (cem por cento) do efetivamente ocorrido, desde que respeitados os objetivos e metas da programação aprovada na LOA;
- IV – **anulação parcial ou total de dotação**, até o limite percentual de 20% (vinte por cento) de cada orçamento aprovado, para reajustar os custos de atividades e projetos integrantes dos seus orçamentos, desde que respeitados os objetivos e metas da programação aprovada na lei orçamentária;

V – no percentual de até 20% (vinte por cento) de cada orçamento destinado ao Poder Executivo, ao Poder Legislativo e à Administração Indireta, para suprir insuficiências de dotações relativas a:

- A. pessoal e encargos sociais, inativos e pensionistas e demais despesas relacionadas à folha de pagamento, durante o exercício, inclusive em consequência de reajustes concedidos ou decisão judicial;
- B. dívida pública, honras de aval, débitos de precatórios judiciais, amortização, juros e encargos da dívida;
- C. despesas à conta de receitas vinculadas ou de recursos próprios de entidades da administração descentralizada municipal.

Da análise efetuada na LOA restou anotado no pronunciamento técnico que teria sido descumprido dispositivo constitucional, no art. 10 da Lei Orçamentária, ao autorizar o Poder Executivo a realizar remanejamento de recursos, ao arripio do estatuído no §8 do art. 165 da Carta Federal, bem assim ao disposto no inciso VI do art. 167 do mesmo texto constitucional. É pacífico e unânime o entendimento do plenário desta Corte quanto a necessidade de prévia autorização legislativa, obrigatoriamente, para matéria específica, nos casos da transposição, do remanejamento e da transferência de recursos de uma categoria de programação para outra ou de um órgão para outro.

Acolhe-se, todavia, a argumentação produzida pela defesa final acerca da matéria, no sentido de que o artigo 10º da LOA, ao efetivar expressa referência ao art. 8º, evidencia que a expressão “remanejamento” foi empregada no sentido de movimentação orçamentária, e não no traduzido no inciso VI do art. 167 da Constituição da República, essencialmente porque, *in casu*, se trata de movimentação “dentro do mesmo projeto ou atividade”, circunstância que, por si só, afasta a alegada violação à norma contida no art. 167, inciso VI, da Constituição da República.

2.4 – PROGRAMAÇÃO FINANCEIRA

A LRF, na seção “*Execução Orçamentária e do Cumprimento das Metas*”, adicionou a programação financeira no rol das peças primárias de planejamento da gestão pública, acompanhada do cronograma de execução mensal de desembolso, com publicação até trinta dias após promulgação do orçamento.

Na programação financeira as receitas orçamentárias estão previstas por competência mensal. Nessa distribuição, deve-se observar o caráter sazonal de cada receita, bem como os fatores econômicos capazes de frustrar ou incrementar a arrecadação. No plano das despesas, as dotações contidas no orçamento são desdobradas, também, por competência mensal, demonstrando os gastos por unidade orçamentária.



Tribunal de Contas dos Municípios do Estado da Bahia

No acompanhamento da dinâmica da execução do orçamento, a programação financeira proporciona ao Gestor a visualização do comportamento da arrecadação das receitas frente às despesas realizadas. Isso permite o controle financeiro de forma tempestiva, evitando o descumprimento das metas estabelecidas na Lei de Diretrizes Orçamentárias, quais sejam os resultados nominal e primário.

A LRF, na mesma direção, determina que, ao final de cada bimestre, seja verificado se a realização da receita comporta, ou não, o cumprimento das metas de resultado primário ou nominal estabelecidas na Lei de Diretrizes. Em caso negativo, o Poder Executivo está obrigado a promover limitação na emissão de empenho e movimentação financeira.

No curso do prazo previsto no art. 8º da Lei Complementar nº 101/00, o Poder Executivo do Município de Salvador estabeleceu, por intermédio do Decreto nº 21.559, de 27 de janeiro de 2011, a Programação Financeira e o Cronograma Mensal de Desembolso para o exercício de 2011.

3 – ADMINISTRAÇÃO ORÇAMENTÁRIA, FINANCEIRA E PATRIMONIAL

A Lei Federal nº 4.320/64 estabelece normas de direito financeiro para a elaboração e controle dos orçamentos e balanços da União, dos Estados, dos Municípios e do Distrito Federal. Nela está inserto o Título IX – Da Contabilidade, que abrange disposições pertinentes às execuções orçamentária, financeira e patrimonial, constantes dos os demonstrativos contábeis, que monitoram os resultados dessas execuções.

Na gestão orçamentária, a lei disciplinou que os resultados serão demonstrados no Balanço Orçamentário. A execução financeira, no Balanço Financeiro. Os resultados da execução dos bens, direitos e obrigações serão apresentados no Balanço Patrimonial.

3.1 – DAS DEMONSTRAÇÕES CONTÁBEIS CONSOLIDADAS

A Lei de Responsabilidade Fiscal, no art. 50, III, determina que, além de obedecer às demais normas de contabilidade pública, a escrituração das contas públicas deve compreender, isolada e conjuntamente, as operações de cada órgão, fundo ou entidade da administração direta e indireta, inclusive empresa estatal dependente.

Conforme registrado no Pronunciamento Técnico, os Anexos exigidos pela Lei Federal nº 4.320/64 apresentam os resultados das operações das entidades da Administração Direta e da Indireta, de forma consolidada.

Os Demonstrativos Contábeis do exercício de 2011 estão firmados por Contabilista devidamente registrado no Conselho Regional respectivo, sendo afixado o selo de Declaração de Habilitação Profissional – DHP, como devido,



Tribunal de Contas dos Municípios do Estado da Bahia

atendido o quanto posto na Resolução nº 871/00, do Conselho Federal de Contabilidade.

3.2 – DA EXECUÇÃO DO ORÇAMENTO

O Balanço Orçamentário é a peça contábil definida na Lei 4.320/64 que tem como objetivo demonstrar a arrecadação das receitas e a execução das despesas, confrontando-as com as suas respectivas previsões. Desses comparativos extrai-se o resultado orçamentário, que pode ser *superavitário*, se a receita arrecadada for maior que a despesa realizada, ou *deficitário*, caso a receita arrecadada seja inferior à despesa realizada.

3.2.1 – Das Alterações Orçamentárias

No exercício de 2011 a Administração Municipal, de acordo com o registrado no demonstrativo de despesa do mês de dezembro, promoveu modificações orçamentárias que alcançaram a proporcionalmente expressiva cifra de **R\$1.666.474.057,00** (um bilhão, seiscentos e sessenta e seis milhões, quatrocentos e setenta e quatro mil e cinquenta e sete reais) , utilizando os instrumentos especificados no quadro seguinte:

Quadro Resumo das Alterações Orçamentárias	
Anulação de Dotação	965.274.671,00
Superávit Financeiro	1.844.000,00
Excesso de Arrecadação	2.500.000,00
Subtotal (a)	969.618.671,00
Descentralização de Créditos	520.274,00
Alterações no QDD	629.719.311,00
Remanejamento	66.615.801,00
Subtotal (b)	696.855.386,00
Total (a + b)	1.666.474.057,00

3.2.1.1 - Dos Créditos Adicionais

3.2.1.1.1 - Excesso de Arrecadação

O pronunciamento técnico anotou como irregular, originalmente, a abertura de crédito suplementar no montante de **R\$2.500.000,00** (dois milhões e quinhentos mil reais), que definiu como fonte de recurso o possível excesso de arrecadação a ser apurado no FUNCIP, na medida em que no Anexo 10 está registrado que o excesso obtido foi de apenas **R\$386.894,37** (trezentos e oitenta e seis mil oitocentos e noventa e quatro reais e trinta e sete centavos),

quando a previsão para esta fonte correspondia ao valor de **R\$420.000,00** (quatrocentos e vinte mil reais) e a sua efetiva arrecadação alcançou apenas o importe de **R\$806.894,37** (oitocentos e seis mil oitocentos e noventa e quatro reais e trinta e sete centavos). Destarte, estaria configurada a abertura de crédito adicional sem amparo por recursos no valor de **R\$2.113.105,63** (dois milhões, cento e treze mil cento e cinco reais e sessenta e três centavos), ao arrepio do quanto posto no art. 43 da Lei Federal nº 4.320/64. A defesa final interposta logra, todavia, demonstrar que o excesso foi apurado por fonte de recurso, e, neste caso, especificamente, pela fonte 17 – COSIP (Contribuição para o Custeio da Iluminação Pública). Conforme análise dos demonstrativos do FUNCIP, ficou comprovada, na execução orçamentária de 2011, a existência de excesso de arrecadação no montante de **R\$10.269.550,07** (dez milhões, duzentos e sessenta e nove mil quinhentos e cinquenta reais e sete centavos). Entende a Relatoria que restou esclarecida a pendência.

3.2.1.1.2 - Superávit Financeiro

A administração municipal, em 2011, na forma de permissivo da Lei Federal nº 4.320/64, utilizou o superavit financeiro como suporte para a expedição de decretos de abertura de créditos adicionais no montante de R\$1.844.000,00 (um milhão oitocentos e quarenta e quatro mil reais).

Na análise dos documentos que compõem o processo de prestação de contas da Prefeitura de Salvador, inicialmente ficou evidenciado déficit na apuração do resultado financeiro, no valor de **R\$458.319.692,50** (quatrocentos e cinquenta e oito milhões, trezentos e dezenove mil seiscentos e noventa e dois reais e cinquenta centavos), de acordo com o Balanço Patrimonial do exercício anterior (fls. 284 a 289), que registra o Ativo Financeiro de **R\$407.041.560,30** (quatrocentos e sete milhões, quarenta e um mil quinhentos e sessenta reais e trinta centavos), enquanto o Passivo Financeiro somou **R\$865.361.252,70** (oitocentos e sessenta e cinco milhões, trezentos e sessenta e um mil duzentos e cinquenta e dois reais e setenta centavos). Os argumentos e provas produzidos na defesa final em relação ao assunto objetivaram demonstrar que o superávit em tela foi apurado por fonte de recurso, conforme Balanço Patrimonial de 2010 da Fundação Maio Leal Ferreira – FMLF e do Fundo Municipal dos Direitos das Crianças e Adolescentes – FMDCA. Aos autos foram colacionados os processos administrativos que motivaram a abertura dos créditos adicionais, comprovando o resultado superavitário. De fato, verificou-se que os superávits financeiros das supracitadas entidades descentralizadas foram de **R\$1.209.687,49** (um milhão, duzentos e nove mil seiscentos e oitenta e sete reais e quarenta e nove centavos) - FMLF, e de **R\$1.553.081,02** (um milhão, quinhentos e cinquenta e três mil e oitenta e um reais e dois centavos) - FMDCA, suficientes, portanto, para a cobertura dos créditos adicionais abertos sob tal suporte, pelo que declara-se regular a matéria.

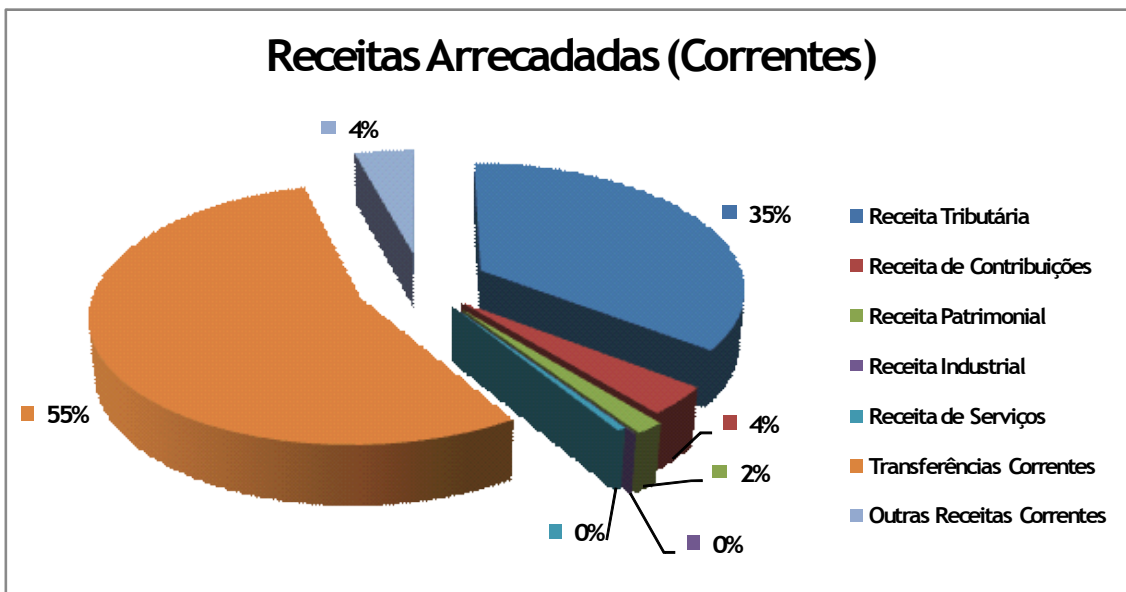
3.2.2 – Da arrecadação da Receita

O município de Salvador arrecadou no exercício financeiro de 2011 receitas no montante de **R\$3.609.076.397,40** (três bilhões, seiscentos e nove milhões, setenta e seis mil trezentos e noventa e sete reais e quarenta centavos), correspondente ao percentual de **92,96%** (noventa e dois vírgula noventa e seis por cento) do valor do Orçamento ajustado, equivalente a **R\$3.882.218.000,00** (três bilhões, oitocentos e oitenta e dois milhões duzentos e dezoito mil reais). Dessa forma, resta caracterizada **frustração de arrecadação da ordem de R\$273.141.602,60** (duzentos e setenta e três milhões, cento e quarenta e um mil seiscentos e dois reais e sessenta centavos), equivalente ao percentual de **7,04%** (sete vírgula zero quatro por cento) da prevista.

Comparado o ingresso de receita de 2011 com a arrecadação verificada em 2010, cujo montante foi da ordem de **R\$3.006.497.420,56** (três bilhões, seis milhões, quatrocentos e noventa e sete mil quatrocentos e vinte reais e cinquenta e seis centavos), constata-se a ocorrência de acréscimo percentual de **20,04%** (vinte vírgula zero quatro por cento).

A seguir é traduzida em tabela a execução da receita no município do Salvador, no exercício de 2011:

TÍTULO	PREVISTO	ARRECADADO	AH%
Receitas Correntes	3.687.003.000,00	3.665.548.424,92	99,42
Receita Tributária	1.122.397.000,00	1.296.572.941,54	115,52
Receita de Contribuições	119.610.000,00	133.158.109,33	111,33
Receita Patrimonial	79.386.000,00	56.733.830,76	71,47
Receita Industrial	5.463.000,00	1.054.501,59	19,30
Receita de Serviços	33.561.000,00	17.593.448,69	52,42
Transferências Correntes	2.175.689.000,00	2.005.578.543,35	92,18
Outras Receitas Correntes	150.897.000,00	154.857.049,66	102,62
Receitas de Capital	359.809.000,00	72.504.097,93	20,15
Operações de Crédito	16.329.000,00	0,00	0,00
Alienação de Bens	167.000,00	1.246.350,00	746,32
Transferência de Capital	343.313.000,00	71.257.747,93	20,76
Receitas Intraorçamentárias	71.422.000,00	97.076.718,04	135,92
Deduções da Receita	236.016.000,00	226.052.843,49	95,78
TOTAL	3.882.218.000,00	3.609.076.397,40	92,96



A arrecadação da receita da categoria econômica corrente atingiu quase que a totalidade da sua previsão, alcançando o índice de **99,42%** (noventa e nove vírgula quarenta e dois por cento), enquanto as Receitas Industriais e de Serviços quedaram nos percentuais de apenas **19,30%** (dezenove vírgula trinta por cento) e **52,42%** (cinquenta e dois vírgula quarenta e dois por cento) do previsto, respectivamente.

Por outro lado, a Receita Tributária e as Transferências Correntes, maiores fontes de Receitas Correntes, superaram as respectivas previsões, alcançando a arrecadação os percentuais de **115,52%** (cento e quinze vírgula cinquenta e dois por cento) e de **111,33%** (cento e onze vírgula trinta e três por cento), respectivamente.

Diante desse cenário, orientou-se o planejamento municipal no sentido da observância às normas técnicas e legais que tratam da metodologia de estimativa de receitas, tendo em vista o disposto no art. 12 da Lei Complementar nº 101/00.

A arrecadação das Receitas de Capital em 2011 alcançou o percentual de apenas **20,15%** (vinte vírgula quinze por cento), inferior ao do exercício de 2010, quando atingiram **21%** (vinte e um por cento), da sua previsão.

É permanente a necessidade de aperfeiçoamento da elaboração orçamentária, em cumprimento às normas constitucionais e legais, considerados, ademais, os dados históricos e fatores que os influenciam, de modo a evitar discrepâncias como as mencionadas. A Prefeitura de Salvador não vem cumprindo adequadamente as normas de regência, em que pese as inúmeras admoestações, neste sentido, do TCM.

3.2.3 – Da execução da Despesa



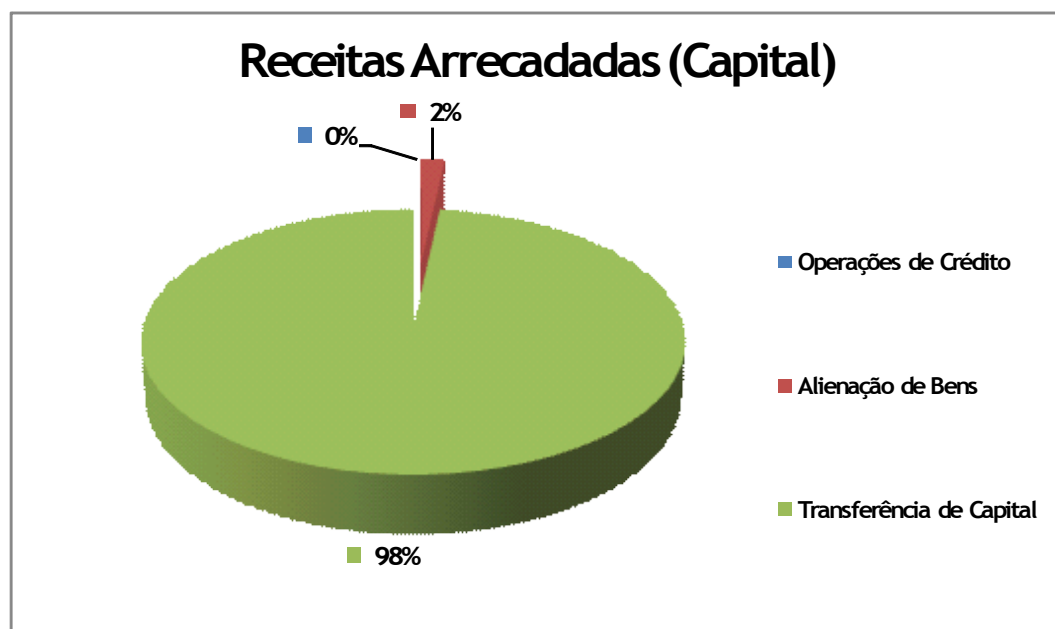
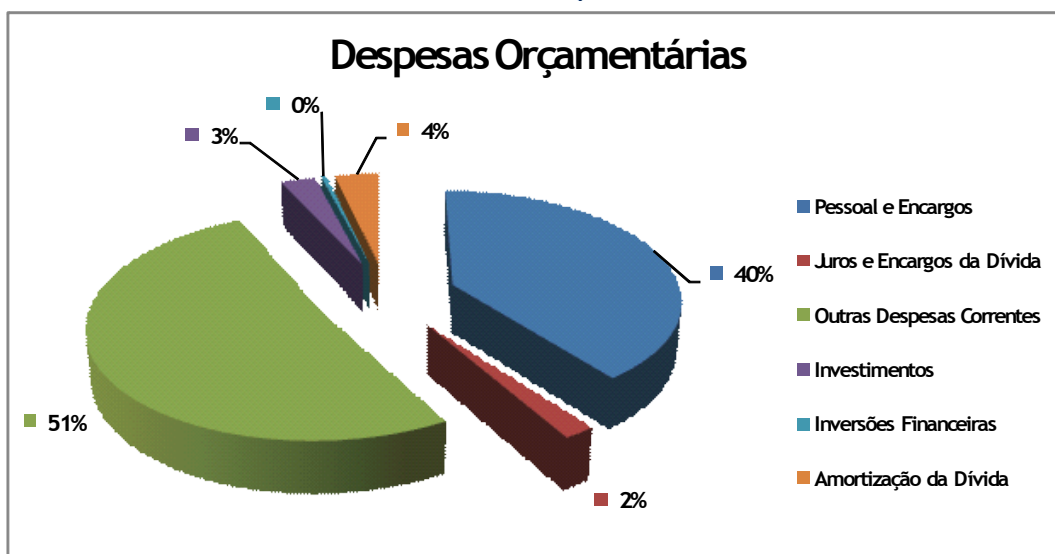
Tribunal de Contas dos Municípios do Estado da Bahia

Com a movimentação dos créditos adicionais, o Balanço Orçamentário Consolidado registra autorização de dotações para o exercício de 2011 no montante de **R\$3.884.062.000,00** (três bilhões, oitocentos e oitenta e quatro milhões e sessenta e dois mil reais). **A Administração do Município de Salvador realizou despesas, em 2011, no montante de R\$3.498.464.964,43** (três bilhões, quatrocentos e noventa e oito milhões, quatrocentos e sessenta e quatro mil novecentos e sessenta e quatro reais e quarenta e três centavos), que representa **90,07%** do orçamento atualizado. Com isso, houve economia orçamentária no valor de **R\$385.597.035,57** (trezentos e oitenta e cinco milhões, quinhentos e noventa e sete mil e trinta e cinco reais e cinquenta e sete centavos). Em contrapartida, a receita arrecadada nesse período atingiu o montante de **R\$3.609.076.397,40** (três bilhões, seiscentos e nove milhões, setenta e seis mil trezentos e noventa e sete reais e quarenta centavos) que, cotejada com a despesa realizada, revela superávit orçamentário de **R\$110.611.432,97** (cento e dez milhões, seiscentos e onze mil quatrocentos e trinta e dois reais e noventa e sete centavos).

Quanto à classificação das despesas executadas no exercício de 2011, o quadro seguinte revela a destinação por categoria econômica e grupo de aplicação:

CATEGORIAS	VALOR EXECUTADO	AV %
DESPESAS CORRENTES	3.256.062.929,05	93,07
Pessoal e Encargos	1.384.655.750,12	39,58
Juros e Encargos da Dívida	70.048.349,43	2,00
Outras Despesas Correntes	1.801.358.829,50	51,49
DESPESAS DE CAPITAL	242.402.035,38	6,93
Investimentos	99.138.463,22	2,83
Inversões Financeiras	16.104.000,00	0,46
Amortização da Dívida	127.159.572,16	3,63
TOTAL	3.498.464.964,43	100,00

Fonte: Demonstrativo Consolidado do Município



Resta evidenciado que os gastos ligados à manutenção da máquina administrativa, ou seja, as Despesas Correntes, corresponderam ao percentual de 93,07% (noventa e três vírgula zero sete por cento) do total das despesas executadas. Dentro desta categoria econômica, o grupo “Outras Despesas Correntes” equivale ao percentual de 51,49% (cinquenta e um vírgula quarenta e nove por cento), enquanto as despesas com Pessoal e Encargos se situaram como segundo maior grupo de aporte de recursos, com percentual da ordem de 39,58% (trinta e nove vírgula cinquenta e oito por cento).

No tocante as Despesas de Capital, a sua participação alcançou o índice de 6,93% (seis vírgula noventa e três por cento), no montante de **R\$242.402.035,38** (duzentos e quarenta e dois milhões, quatrocentos e dois mil e trinta e cinco reais e trinta e oito centavos), havendo o grupo de Investimentos correspondido ao de apenas 2,83% (dois vírgula oitenta e três por cento). No exercício de 2010, as Despesas de Capital alcançaram o



Tribunal de Contas dos Municípios do Estado da Bahia

montante de **R\$285.585.894,08** (duzentos e oitenta e cinco milhões, quinhentos e oitenta e cinco mil oitocentos e noventa e quatro reais e oito centavos), superior em **17,81%** (dezessete vírgula oitenta e um por cento), em comparativo ao exercício em exame.

3.2.3.1 – Da apuração dos Resultados Nominal e Primário

Na forma da LRF, a Lei de Diretrizes Orçamentárias nº 7.730/09 fixou os resultados nominal e primário para o exercício de 2011. Esses resultados são verificados nos Anexos VI e VII dos Relatórios Resumidos da Execução Orçamentária – RREO.

Na apuração registrada no Demonstrativo do Resultado Nominal – Anexo VI, relativo ao 6º bimestre de 2011, constatou-se que a Dívida Fiscal Líquida do Município de Salvador, entre 31/12/2010 e 31/12/2011, decresceu de **R\$1.966.471.972,40** (um bilhão, novecentos e sessenta e seis milhões, quatrocentos e setenta e um mil novecentos e setenta e dois reais e quarenta centavos) para **R\$1.727.013.949,15** (um bilhão, setecentos e vinte e sete milhões, treze mil novecentos e quarenta e nove reais e quinze centavos), valor ainda de expressividade destacada, fruto, essencialmente, da ausência de eficaz atuação permanente acerca da matéria, como devido e recomendado constantemente pelo TCM. O Resultado Nominal gerado em 2011 foi negativo no montante de **R\$239.458.023,25** (duzentos e trinta e nove milhões, quatrocentos e cinquenta e oito mil e vinte e três reais e vinte e cinco centavos), a revelar que houve diminuição da Dívida Fiscal Líquida superior à meta fixada na LDO, qual seja, **R\$37.103.000,00** (trinta e sete milhões cento e três mil reais).

Resultado Nominal

Em R\$1,00

META PREVISTA NA LDO - 2011	RESULTADO APURADO EM 2011*	DIFERENÇA
37.103.000	239.458.023	202.355.023

Fonte: *Anexo VI - RREO (adaptado)

Com relação ao Resultado Primário, detalhada a sua funcionalidade no item 2.2.1 deste Relatório, verifica-se a seguinte apuração no exercício de 2011, em contrapartida à fixação na Lei de Diretrizes Orçamentárias.

Resultado Primário

Em R\$1,00

PREVISTO NA LDO 2011	RESULTADO APURADO EM 2011*
+ 141.372.000	+271.698.422

Fonte: *Anexo VII - RREO (adaptado)

O Demonstrativo do Resultado Primário – Anexo VII registra que a Receita Primária Total foi da ordem de **R\$3.572.955.465,18** (três bilhões, quinhentos e



Tribunal de Contas dos Municípios do Estado da Bahia

setenta e dois milhões, novecentos e cinquenta e cinco mil quatrocentos e sessenta e cinco reais e dezoito centavos), ao passo que a Despesa Primária Total executada atingiu **R\$3.301.257.042,84** (três bilhões, trezentos e um milhões, duzentos e cinquenta e sete mil e quarenta e dois reais e oitenta e quatro centavos), adotadas as providências fixadas no art. 9º da LRF.

3.3 – DA EXECUÇÃO FINANCEIRA

O Balanço Financeiro é o demonstrativo contábil que esboça a receita e a despesa orçamentárias bem como os recebimentos e os pagamentos de natureza extra-orçamentária, combinados com os saldos em espécies provenientes do exercício anterior, e os que se transferem para o exercício seguinte.

Segue a apresentação do fluxo financeiro do Município de Salvador pertinente ao exercício de 2011.

Em R\$1,00

RECEITAS (R\$)		DESPESAS (R\$)	
Orçamentária	3.609.076.397,40	Orçamentária	3.498.464.964,43
Extra-orçamentária	2.595.920.853,85	Extra-orçamentária	2.561.258.613,72
Saldo Exerc. Anterior	244.229.609,01	Saldo Exerc. Seguinte	389.503.282,11
Resultado	6.449.226.860,26	Resultado	6.449.226.860,26

Fonte: Balanço Financeiro – Consolidado

O quadro acima demonstra que, no exercício financeiro em exame, o resultado financeiro foi superavitário da ordem de **R\$110.611.432,97** (cento e dez milhões, seiscentos e onze mil quatrocentos e trinta e dois reais e noventa e sete centavos).

Por outro lado, na apuração do resultado extra-orçamentário constatou-se dívidas de curto prazo no montante de **R\$34.662.240,13** (trinta e quatro milhões, seiscentos e sessenta e dois mil duzentos e quarenta reais e treze centavos).

Ainda que não se possa considerar a existência de tendência positiva, ao menos neste aspecto, as reiteradas advertências deste Tribunal foram, finalmente, consideradas.

3.4 DA GESTÃO PATRIMONIAL

O Balanço Patrimonial é a demonstração contábil que evidencia, qualitativa e quantitativamente, a situação patrimonial da entidade pública, por meio de contas representativas do patrimônio público. Segue a posição patrimonial do Município de Salvador em 31.12.2011.

Em R\$1,00

ATIVO (R\$)	
CONTAS	VALOR



Tribunal de Contas dos Municípios do Estado da Bahia

1.1 Ativo Financeiro	588.609.979,35
Disponível	110.635.924,84
Créditos	6.877.200,47
Vinculado	271.972.156,80
Realizável a Curto Prazo	199.106.697,24
1.2 Realizável a Longo Prazo	1.253.371,10
1.5 Ativo Permanente	13.513.005.017,86
1.6 Ativo Compensado	207.741.254,46
TOTAL	14.310.609.622,77

Fonte: Anexo 14 (consolidado)

Em R\$1,00

PASSIVO (R\$)	
CONTAS	VALOR
2.1 Passivo Financeiro	761.308.825,44
Restos a Pagar exercício	366.046.725,98
Restos a Pagar exercícios anteriores	73.598.259,95
Outras Consig. e depósitos	160.654.327,15
Outras Obrigações	161.009.512,36
2.2 Passivo Permanente	2.593.779.162,63
2.3 Saldo Patrimonial	10.747.780.380,24
2.4 Compensado	207.741.254,46
TOTAL	14.310.609.622,77

Fonte: Anexo 14 (consolidado)

3.4.1 – Das Contas do Balanço Patrimonial

Confrontando-se o Ativo Financeiro com o Passivo Financeiro, verifica-se que, em 31/12/2011, o Município apresentou **déficit financeiro no montante de R\$ 172.698.846,09** (cento e setenta e dois milhões, seiscentos e noventa e oito mil, oitocentos e quarenta e seis reais e nove centavos), o que equivale a dizer que as obrigações conhecidas e estimadas superavam os numerários, os créditos e aos valores realizáveis. Ressalte-se que o Disponível, composto de caixa e bancos, conforme espelho acima, mostrava-se insuficiente para fazer frente aos Restos a Pagar do exercício de 2011. Cumpre salientar que a ocorrência, como reiteradamente destacado pelo TCM, se verificada no último ano da gestão, por si, compromete negativamente, o mérito das contas, ex vi do disposto no artigo 42 da LRF. A Corte de Contas tem, reiteradamente, chamado a atenção do Gestor quanto a este aspecto. Lamentavelmente, a seguir o curso revelado, as contas de 2012 inapelavelmente serão alcançadas pela rejeição, em face da ausência de busca, permanente, do equilíbrio recomendado na LRF.

3.4.2 – Do Ativo Realizável (Curto Prazo)

O Pronunciamento Técnico questiona as medidas adotadas pela Administração com vistas à regularização das contas registradas no Ativo Financeiro Realizável, em Curto e Longo Prazo, nos significativos valores de **R\$199.106.697,24** (cento e noventa e nove milhões, cento e seis mil,



Tribunal de Contas dos Municípios do Estado da Bahia

seiscentos e noventa e sete reais e vinte e quatro centavos) e **R\$1.253.371,10** (um milhão, duzentos e cinquenta e três mil, trezentos e setenta e um reais e dez centavos), respectivamente. A defesa final interposta apresenta os mesmos argumentos produzidos quando do exame das contas de 2010, afirmando que os valores em questão dizem respeito a contas da administração indireta e que, com o objetivo de regularização, publicara o Decreto nº 22.075/11 que institui, no âmbito dos órgãos e entidades municipais, a obrigatoriedade de criação de comissões para promover a análise, avaliação, reconhecimento e regularização das contas constantes dos grupos Ativo Realizável e do Passivo Financeiro.

3.4.3 – Inventário Patrimonial

Conforme o Pronunciamento Técnico, acompanha os autos certidão firmada pelo Prefeito, pelos Secretários da Fazenda e do Planejamento Tecnologia e Gestão, além da Coordenadora Central de Materiais e Patrimônio, certificando que todos os bens do município (ativo permanente) encontram-se registrados no livro tomo e submetidos a controle apropriado, estando, ainda, identificados por plaquetas, na forma do disposto no item 18, art. 9º da Resolução TCM nº 1.060/05.

A regulamentação citada estabelece a obrigatoriedade de remessa a este Tribunal, pelos Gestores de municípios com população inferior a 200.000 (duzentos mil) habitantes, do inventário contendo relação com os respectivos valores de bens, créditos e importâncias constantes do Ativo Permanente e Realizável, indicando-se a alocação dos bens e números dos respectivos tombamentos. No que concerne aos de população superior, impõe a manutenção do referido inventário na sede da Prefeitura, à disposição do TCM, para as verificações que se fizerem necessárias.

Importante ressaltar que a preservação e o controle de bens públicos constituem funções de destaque na Gestão Municipal. Para isso, deve a Administração manter estrutura administrativa capaz de salvaguardar os bens do município.

3.4.4 – Dívida Ativa

A Dívida Ativa Tributária atinge, em 31/12/2011, o elevado montante de **R\$9.319.810.305,49** (nove bilhões, trezentos e dezenove milhões, oitocentos e dez mil, trezentos e cinco reais e quarenta e nove centavos). Ao longo do exercício sob comento, houve baixas no importe de **R\$226.802.766,68** (duzentos e vinte e seis milhões, oitocentos e dois mil, setecentos e sessenta e seis reais e sessenta e oito centavos), enquanto as inscrição e a atualização corresponderam a, respectivamente, **R\$306.862.351,91** (trezentos e seis milhões, oitocentos e sessenta e dois mil, trezentos e cinquenta e um reais e noventa e um centavos) e **R\$639.734.924,40** (seiscentos e trinta e nove milhões, setecentos e trinta e quatro mil, novecentos e quarenta e dois reais e



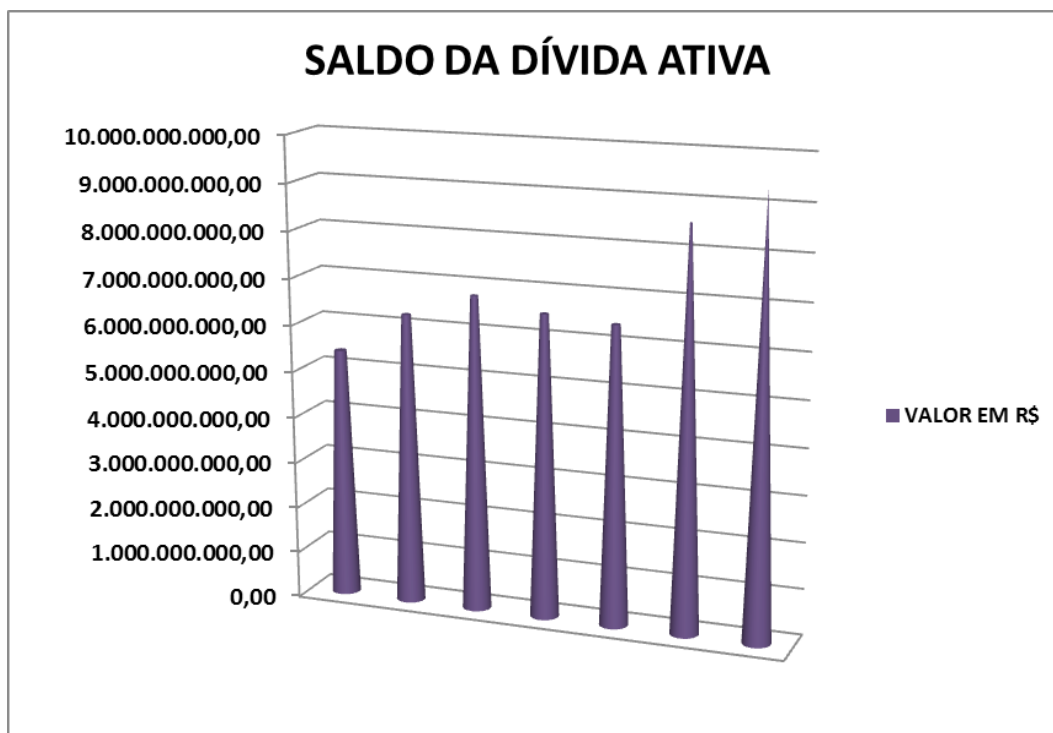
Tribunal de Contas dos Municípios do Estado da Bahia

quarenta centavos). A arrecadação efetivada restringiu-se ao valor total de R\$93.541.465,13 (noventa e três milhões, quinhentos e quarenta e um mil, quatrocentos e sessenta e cinco reais e treze centavos), significativamente inferior aos valores de inscrição e atualização. Em síntese, houve significativo crescimento da dívida em apreço, comparativamente a existente ao final do ano anterior, de R\$8.693.557.260,99 (oito bilhões, seiscentos e noventa e três milhões, quinhentos e cinquenta e sete mil duzentos e sessenta reais e noventa e nove centavos). A arrecadação efetivada em 2011 corresponde ao exíguo percentual de **1,08%** (um vírgula zero oito por cento).

Mais uma vez o TCM adverte que a Lei Complementar nº 101/00 preconiza, em seu art. 58, que a prestação de contas de governos deverá destacar as providências empregadas no âmbito da fiscalização das receitas e combate à sonegação, as ações de recuperação de créditos nas instâncias administrativa e judicial, bem como as demais medidas para incremento das receitas tributárias e de contribuições.

A defesa final aduz que o Município teria atuado no sentido de recuperar os créditos da Dívida Ativa, asseverando que a aparente baixa proporção de cobrança dos créditos inscritos em dívida ativa, em relação ao montante total, não se deve a falha nos mecanismos de cobrança, na medida em que estariam sendo adotadas todas as providências, administrativas e judiciais, objetivando a recuperação dos créditos municipais. Apresenta gráficos que demonstrariam que Salvador deteria, atualmente, a segunda melhor posição em termos de cobrança da dívida ativa, em um universo de vinte capitais, situando-se, no que diz respeito à arrecadação, na quinta posição. A matéria foi examinada em diferentes ocasiões, inclusive na fase recursal. Entretanto, tudo quanto aqui posto reflete os atos e fatos registrados, daí porque se reafirma a necessidade de adoção de eficazes providências que, de fato, revelem a recuperação dos recursos públicos municipais, efetivamente e de forma expressiva.

Sendo as presentes contas a penúltima da atual gestão, oportuna é a tradução, nos gráficos seguintes, do desenvolvimento da arrecadação e do saldo da Dívida Ativa no período entre 2005 e 2011:



O saldo da dívida tem revelado contínuo crescimento, na atual Gestão municipal, ainda que haja pequena oscilação nos períodos traduzidos na tabela mencionada. Em conclusão, reitera-se a recomendação de que devem, necessariamente, ser incrementadas **eficazes medidas de estímulo ao recolhimento e de cobrança, de sorte a que se dê efetivo cumprimento ao imposto na LRF**, mesmo porque as penalidades para a omissão de cobrança se revestem de singular gravidade, como sabido e destacado pela Corte de Contas ao longo de todo esse período.

3.4.5 – Passivo Financeiro

Compreende as dívidas fundadas e outros compromissos exigíveis, cujo pagamento independa de autorização orçamentária, como os restos a pagar, os serviços da dívida a pagar, os depósitos e os débitos em tesouraria (operações de crédito por antecipação de receita).

No exercício de 2011, o Balanço Patrimonial Consolidado do Município de Salvador, apresentou o saldo do Passivo Financeiro no montante de **R\$761.308.825,44** (setecentos e sessenta e um milhões, trezentos e oito mil, oitocentos e vinte e cinco reais e quarenta e quatro centavos), composto da **Dívida Flutuante de R\$600.299.313,08** (seiscentos milhões, duzentos e noventa e nove mil trezentos e treze reais e oito centavos) e de “Outras Obrigações” no importe de **R\$161.009.512,36** (cento e sessenta e um milhões, nove mil quinhentos e doze reais e trinta e seis centavos). No exercício anterior a Dívida Flutuante apresentava saldo de **R\$681.110.909,96** (seiscentos e oitenta e um milhões, cento e dez mil novecentos e nove reais e noventa e seis centavos), havendo, no exercício em exame, inscrição de **R\$851.933.539,15** (oitocentos e cinquenta e um milhões, novecentos e trinta e três mil quinhentos e trinta e nove reais e quinze centavos) e baixa de **R\$932.745.136,03** (novecentos e trinta e dois milhões, setecentos e quarenta e cinco mil cento e trinta e seis reais e três centavos).

O Ativo Disponível (caixa e banco), em 31.12.2011 - **R\$110.653.924,84** (cento e dez milhões, seiscentos e cinquenta e três mil novecentos e vinte e quatro reais e oitenta e quatro centavos) - **mostrava-se insuficiente para cumprir as obrigações de despesa, sobretudo da Dívida Flutuante.**

3.4.5.1 – Dos Restos a Pagar

Como acima destacado, a disponibilidade de recursos em 31.12.2011, conforme Balanço Patrimonial, alcançou a importância de **R\$110.653.924,84** (cento e dez milhões, seiscentos e cinquenta e três mil novecentos e vinte e quatro reais e oitenta e quatro centavos) que, deduzida dos valores atinentes a Consignações e de Terceiros, de **R\$321.663.839,51** (trezentos e vinte e um milhões, seiscentos e sessenta e três mil oitocentos e trinta e nove reais e cinquenta e um centavos), resulta em **indisponibilidade de R\$211.009.914,67** (duzentos e onze milhões, nove mil novecentos e quatorze reais e sessenta e sete centavos). As inscrições efetivadas em 2011 como Restos a Pagar atingiram o valor de **R\$366.046.725,98** (trezentos e sessenta e seis milhões, quarenta e seis mil setecentos e vinte e cinco reais e noventa e oito centavos). **A insuficiência de recursos para cobertura, revela desequilíbrio fiscal no município** (art. 9º da LRF). Ao cabo dos registros efetivados, constata-se saldo negativo de **R\$-650.654.900,60** (menos seiscentos e cinquenta milhões, seiscentos e cinquenta e quatro mil e novecentos reais e sessenta centavos).



Tribunal de Contas dos Municípios do Estado da Bahia

Em que pese o contido nos parágrafos anteriores, pela relevância da matéria, deve-se salientar que esta situação vem se arruinando, ano a ano, no atual mandato, pois ao final do exercício de 2009 o resultado era negativo de R\$418.948.000,00 (quatrocentos e dezoito milhões novecentos e quarenta e oito mil reais) e, em 2010, igualmente negativo de R\$816.557.857,00 (oitocentos e dezesseis milhões, quinhentos e cinquenta e sete mil oitocentos e cinquenta e sete reais).

Atente o Gestor que os déficits apresentados demonstram possível colapso financeiro no Município e, persistindo o resultado negativo no último ano de mandato, remanescerá descumprida a disposição do artigo 42 da LRF, como já salientado em várias oportunidades.

Nas contas seguintes, será apurada a disponibilidade financeira para fins de acompanhamento da manutenção do equilíbrio fiscal pelo Município e cumprimento do art. 42 da Lei Complementar nº 101/00 – Lei de Responsabilidade Fiscal/LRF, verificados os seguintes aspectos:

- a) a escrituração das contas públicas e as demonstrações contábeis, apurando-se a obediência, ou não, do disposto nos incisos I e III, do art. 50 da Lei Complementar nº 101/00 – LRF;
- b) os recursos legalmente vinculados à finalidade específica tenham sido utilizados exclusivamente para atender ao objeto de sua vinculação, ainda que em exercício diverso daquele em que ocorrer o ingresso, em conformidade com o disposto no parágrafo único, do art. 8º da Lei Complementar nº 101/00 – LRF;
- c) o respeito às determinações do art. 9º da Lei Complementar nº 101/00 – LRF, que prevê a limitação de empenho e movimentação financeira, caso o fluxo de entrada de recursos seja incompatível com as metas fixadas;
- d) a elaboração dos Relatórios de Gestão Fiscal em conformidade com o que determina o art. 55 da Lei Complementar nº 101/00 – LRF e orientações da Portaria da Secretaria do Tesouro Nacional – STN e sua divulgação;
- e) a obediência, ou não, das exigências da Resolução TCM 1268/08, quanto aos dados inseridos no Sistema Integrado de Gestão e Auditoria – SIGA, permitindo a verificação da vinculação da disponibilidade de caixa com as respectivas despesas;
- f) o Ativo Financeiro Disponível demonstra todos os saldos registrados em Caixa, Bancos e Correspondentes, segregando os recursos vinculados dos não vinculados (próprios) e se o Realizável evidencia todos os Créditos e Valores realizáveis em curto prazo (será analisada a composição de cada conta, sendo considerada para o cálculo as que representam valores a receber líquidos e certos);

g) o Passivo Financeiro, que deve demonstrar todas as Obrigações de curto prazo, (Depósitos - Consignações/Retenções, Restos a Pagar do exercício e exercícios anteriores, etc.), segregadas as vinculadas das não vinculadas;

h) a relação do Passivo Financeiro, aí se incluindo os Restos a Pagar, obedecidas todas as exigências dispostas nos itens 19 e 29, do art. 9º da Resolução TCM nº 1060/05, e se indicaram, ainda, as fontes de recursos, possibilitando, assim, a vinculação da disponibilidade com a respectiva despesa;

i) a ocorrência, ou não, no exercício seguinte, de pagamento de despesas que não foram inscritas em Restos a Pagar no último ano de mandato, mas empenhadas como Despesas de Exercícios Anteriores – DEA, montante que será incluso no cálculo para a apuração do cumprimento do art. 42 da LRF;

j) os Restos a Pagar cancelados, acompanhados, necessariamente, de processo administrativo devidamente fundamentado e instruído com os documentos legalmente exigidos;

k) os Restos a Pagar Não Processados, que não dispunham de disponibilidade financeira suficiente para cobri-los, foram cancelados.

Deste modo, este Tribunal irá observar, de forma estrita, as determinações da Resolução TCM nº 1268/08, aplicando-se supletivamente a Nota Técnica nº 73/2011/CCONF/STN, sendo exigida do Gestor a efetiva identificação da disponibilidade de caixa e das obrigações financeiras, segregando os recursos vinculados dos não vinculados (próprios), atentando-se para a redação dos arts. 8º, 9º, 50, incisos I e III e 55 da LRF.

3.4.6 – Dívida Fundada ou Consolidada

Na definição conferida pelo art. 29, I, da LRF, Dívida Pública Consolidada ou Fundada compreende o montante total, apurado sem duplicidade, das obrigações financeiras do ente da Federação, assumidas em virtude de leis, contratos, convênios ou tratados e da realização de operações de crédito, para amortização em prazo superior a 12 (doze) meses.

No Balanço Patrimonial de 2011, o Município de Salvador registrou dívida fundada no expressivo montante de R\$2.383.419.451,54 (dois bilhões, trezentos e oitenta e três milhões, quatrocentos e dezenove mil quatrocentos e cinquenta e um reais e cinquenta e quatro centavos), demonstrada a sua variação, no exercício em análise, no quadro seguinte:

Dívidas	Saldo em 31/12/10	Movimentação no exercício		Saldo 31/12/11
		(+) Inscrição	(-) Baixa	
Por Contratos	1.977.163.193,11	100.310.350,24	133.287.149,24	1.944.186.394,11
Precatórios Judiciais	239.439.685,97	38.989.500,57	25.654.495,20	252.774.691,34
Precatórios Alimentares	144.709.270,72	41.749.095,37	0,00	186.458.366,09

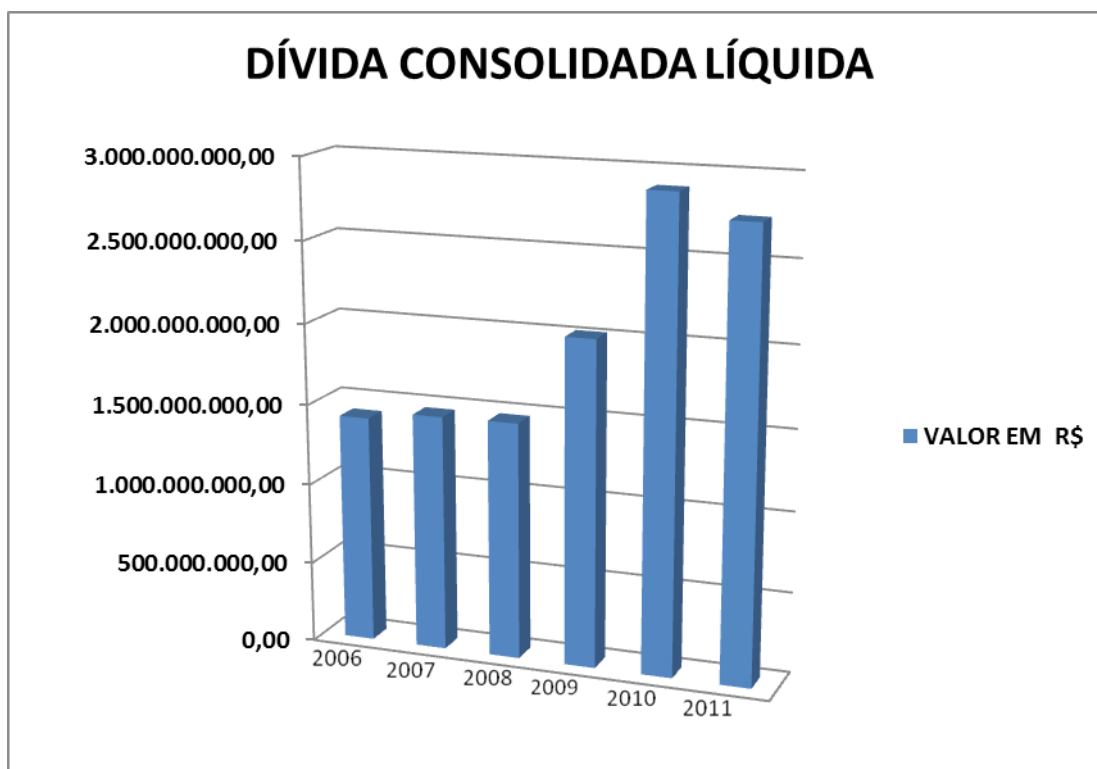
TOTAL	2.361.312.149,80	181.048.946,18	158.941.644,44	2.383.419.451,54
-------	------------------	----------------	----------------	------------------

Fonte: Anexo 16 (consolidado)

Verifica-se, pois, que houve **acréscimo da Dívida Fundada entre 2010 e 2011 da ordem de 2,02%** (dois vírgula zero dois por cento), circunstância agravada pela sua elevação, no período de 2009 e 2010, em **17,14%** (dezessete vírgula quatorze por cento).

Com relação à composição da dívida, as decorrentes de contratos possuem a maior participação, com **81,57%** (oitenta e um vírgula cinquenta e sete por cento), seguida dos precatórios judiciais, com **10,61%** (dez vírgula sessenta e um por cento), e dos precatórios alimentares com **7,82%** (sete vírgula oitenta e dois por cento).

O gráfico a seguir apresentado revela a situação da referida Dívida na atual gestão municipal:



Fonte: Valores consolidados - Prestação de Contas 2011

3.4.6.1 - Dívida com o INSS

Os demonstrativos contábeis registram que a dívida previdenciária contraída pela Prefeitura junto ao INSS alcançou o montante de R\$291.942.011,52 (duzentos e noventa e um milhões, novecentos e quarenta e dois mil, onze reais e cinquenta e dois centavos) . Desse total, R\$4.852.824,15 (quatro



Tribunal de Contas dos Municípios do Estado da Bahia

milhões, oitocentos e cinquenta e dois mil, oitocentos e vinte quatro reais e quinze centavos) foi escriturado como dívida fluante e R\$287.089.187,37 (duzentos e oitenta e sete milhões, oitenta e nove mil, cento e oitenta e sete reais e trinta e sete centavos) como fundada.

3.4.7 – Resultado Patrimonial

O resultado patrimonial do exercício é verificado no demonstrativo das variações patrimoniais, que apresenta os valores da execução do orçamento, das mutações patrimoniais e da movimentação dos fatores monetários que alteram o patrimônio independente da execução orçamentária.

No exercício de 2011, as variações ativas somaram **R\$3.235.458.761,25** (três bilhões, duzentos e trinta e cinco milhões, quatrocentos e cinquenta e oito mil setecentos e sessenta e um reais e vinte e cinco centavos), enquanto às passivas alcançaram **R\$2.450.809.978,21** (dois bilhões, quatrocentos e cinquenta milhões, oitocentos e nove mil novecentos e setenta e oito reais e vinte e um centavos). O resultando encontrado após a movimentação de outras contas foi superavitário da ordem de **R\$895.260.216,01** (oitocentos e noventa e cinco milhões, duzentos e sessenta mil duzentos e dezesseis reais e um centavo). Com efeito, o Balanço patrimonial de 2011 registra ativo real líquido de **R\$11.318.451.721,84** (onze bilhões, trezentos e dezoito milhões, quatrocentos e cinquenta e um mil setecentos e vinte e um reais e oitenta e quatro centavos).

4.0 – ACOMPANHAMENTO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

A primeira Inspeção Regional de Controle Externo exerceu a fiscalização da execução contábil, orçamentária, financeira e patrimonial das contas da Prefeitura Municipal de Salvador. Como resultado desse acompanhamento, foram apontadas irregularidades, falhas e impropriedades, no exame da documentação mensal, que motivaram, como preliminarmente salientado, a expedição de notificações ao Gestor para que apresentasse esclarecimentos que julgasse necessários ao saneamento processual. Neste cenário, o Relatório Anual (fls. 509 a 643), consolida aquelas remanescentes, com especificação da legislação de regência.

Considerados inclusive os esclarecimentos e documentos apresentados na defesa final, são destacadas em seguida as de maior relevância, em resumo:

a) DESPESAS COM JUROS E MULTAS DECORRENTES NO ATRASO DO CUMPRIMENTO DE OBRIGAÇÕES - R\$ 1.350.909,95 (um milhão, trezentos e cinquenta mil novecentos e nove reais e noventa e cinco centavos) - contas da Embasa, INSS, Coelba, Embratel, a revelar ausência de planejamento e controle das receitas e gastos;

b) REALIZAÇÃO DE DESPESAS COM PRAZOS CONTRATUAIS EXPIRADOS - R\$ 9.834.208,56 (nove milhões, oitocentos e trinta e quatro mil duzentos e oito reais e cinquenta e seis centavos) - locação de imóvel, de máquinas e equipamentos, bem assim contratação de médicos;

c) AUSÊNCIA DE COMPROVAÇÃO DA REGULARIDADE DOS DOCUMENTOS ATINENTES A VEÍCULOS LOCADOS, através das empresas “Tradekar” e “LM Transportes”, (DUT, IPVA) - **R\$ 2.274.831,24** (dois milhões, duzentos e setenta e quatro mil oitocentos e trinta e um reais e vinte e quatro centavos);

d) VIOLAÇÃO AO PRINCÍPIO DA RAZOABILIDADE em gastos que totalizam o importe de R\$143.999.939,76 (cento e quarenta e três milhões, novecentos e noventa e nove mil novecentos e trinta e nove reais e setenta e seis centavos), considerada a realidade financeira da Comuna - contratação da empresa “LM Transportes Serviços e Comércio Ltda.” para prestação dos serviços de transporte de pessoal, pequenos volumes e cargas, transporte de pessoal com cobrança de diárias, com locação de 1.470 (um mil, quatrocentos e setenta) veículos, para atender as atividades dos diversos órgãos e entidades da Administração Direta e Indireta, não identificados, como devido - Contrato nº 004/2010. **No exercício em exame, houve pagamentos à referida empresa no expressivamente elevado montante de R\$18.489.121,69** (dezoito milhões, quatrocentos e oitenta e nove mil cento e vinte e um reais e sessenta e nove centavos). Sendo a matéria objeto de Termo de Ocorrência, deixa de ser pontuada para efeito de penalidade, considerado o princípio do *nom bis in idem*;

e) DESPESAS COM MULTAS POR INFRAÇÃO DE TRÂNSITO, indevidamente suportada pela Comuna, no valor de **R\$ 15.779,18** (quinze mil setecentos e setenta e nove reais e dezoito centavos), quando são da responsabilidade dos condutores dos veículos respectivos;

f) REINCIDÊNCIA NA ADMISSÃO DE PESSOAL SEM A REALIZAÇÃO DE PRÉVIO CONCURSO PÚBLICO, através de terceirização e contratação de temporários, em substituição a servidores do quadro. A prática vulnera a obrigatoriedade da realização de prévio concurso público para provimento de cargos na Administração Pública, imposta no inciso II, do art. 37, da Constituição Federal, acarretando, ademais, sensível prejuízo ao sistema de previdência do servidor municipal de Salvador - PREVIS, na medida em que as obrigações correspondentes, que deveriam compor a sua receita, são destinadas à União. Levantamento efetuado no Sistema Integrado de Gestão e Auditoria-SIGA demonstra que o gasto efetuado pela Prefeitura com mão de obra terceirizada e pessoal temporário, no exercício em exame, alcança o expressivo montante de **R\$249.252.099,10** (duzentos e quarenta e nove milhões, duzentos e cinquenta e dois mil e noventa e nove reais e dez centavos), **equivalente ao injustificável e escandaloso percentual de 40,79%** (quarenta vírgula setenta e nove por cento) **da despesa com pessoal efetivo. Não há justificativa plausível ou legalmente aceitável para o fato,**



Tribunal de Contas dos Municípios do Estado da Bahia

em que pese tentativas vãs e aparentemente razoáveis do Pedido de Reconsideração;

g) INOBSERVÂNCIA AO REGRAMENTO DA LEI FEDERAL Nº 4.320/64, concretizada em irregularidades nas fases de empenho, liquidação e pagamento de diversos processos, além de impropriedades na contabilização e escrituração de receitas;

h) GASTOS IRRAZOÁVEIS COM CONSULTORIAS, COMUNICAÇÃO E PROPAGANDA – no exercício, alcançaram os expressivos montantes de **R\$2.718.786,64** (dois milhões, setecentos e dezoito mil setecentos e oitenta e seis reais e sessenta e quatro centavos) e **R\$19.053.544,91** (dezenove milhões, cinquenta e três mil, quinhentos e quarenta e quatro reais e noventa e um centavos), respectivamente;

i) REINCIDÊNCIA NO DESCUMPRIMENTO DE DETERMINAÇÕES ANTERIORES DESTA CORTE DE CONTAS, a revelar descaso na observância de preceitos legais, conforme explicitado ao longo deste pronunciamento;

j) PROCESSOS LICITATÓRIOS NÃO ENCAMINHADOS AO CRIVO TCM, impedindo o exercício do controle externo, no valor total R\$5.225.947,64 (cinco milhões, duzentos e vinte e cinco mil novecentos e quarenta e sete reais e sessenta e quatro centavos), a saber: – processo nº 40.473/11 – objeto: prestação de serviço de tecnologia da informação - R\$1.291.000,00 (um milhão duzentos e noventa e um mil reais); – processo nº 37.825/11 – objeto: prestação de serviço técnico especializado de desenvolvimento e evolução de sistema na área de tecnologia da informação – R\$3.934.947,64 (três milhões, novecentos e trinta e quatro mil novecentos e quarenta e sete reais e sessenta e quatro centavos). Ditos processos apenas foram apresentados quando do Pedido de Reconsideração, pelo que determina-se o seu desentranhamento pela SGE, para que a Unidade Técnica da Corte venha a examinar a regularidade, ou não, dos procedimentos, com as ressalvas devidas;

l) Não apresentação dos Pareceres dos Conselhos Municipais de Saúde e do FUNDEB, a revelar desconsideração com o controle social legalmente obrigatório.

Somente na fase recursal, apresenta o Gestor expediente firmado pelo Presidente do Conselho Municipal de Saúde tentando justificar a não emissão oportuna do respectivo Parecer e colaciona o relativo ao FUNDEB. Reitera-se que ditos documentos deveriam integrar as contas quando de sua disponibilização pública, e não como acontece.

5. – DAS OBRIGAÇÕES CONSTITUCIONAIS E LEGAIS

5.1 – APLICAÇÃO EM SAÚDE

Neste exercício, o município aplicou em Ações e Serviços Públicos de Saúde o montante de **R\$ 380.183.170,49** (trezentos e oitenta milhões, cento e oitenta e três mil cento e setenta reais e quarenta e nove centavos), correspondente ao percentual de **16,28%** (dezesseis vírgula vinte e oito por cento) da arrecadação dos impostos a que se refere o art. 156 e dos recursos de que tratam os arts. 158 e 159, I, alínea b e § 3º da CRFB, ou seja, R\$ 2.334.694.052,31 (dois bilhões, trezentos e trinta e quatro milhões, seiscentos e noventa e quatro mil e cinquenta e dois reais e trinta e um centavos), com a devida exclusão de 1% (um por cento) do FPM, de que trata a Emenda Constitucional nº 55/07, **cumprido** o disposto no art. 77, III, do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias - CRFB.

5.2.2 Para cálculo do índice da Saúde foram observados os seguintes dados:	
5.2.2.1 Total das Receitas de Impostos e Transferências, com a devida exclusão de 1% do FPM:	R\$ 2.334.694.052,31
5.2.2.2 Despesa efetivamente pagas com o produto da arrecadação de impostos a que se refere o art. 156 e dos recursos de que se tratam os artigos 158 e 159, inciso I, alínea "b" e § 3º da CRFB:	R\$ 380.183.170,49
5.2.2.3 Percentual aplicado nas Ações e Serviços Público de Saúde (15%):	16,28%

5.2 – APLICAÇÃO EM EDUCAÇÃO

O pronunciamento técnico registrou originalmente que o Município de Salvador aplicou o montante de R\$500.472.005,52 (quinhentos milhões, quatrocentos e setenta e dois mil e cinco reais e cinquenta e dois centavos) na manutenção e desenvolvimento do ensino, correspondente ao percentual de 19,41% (dezenove vírgula quarenta e um por cento) da receita do Município resultante de impostos, compreendida a proveniente de transferências, inferior ao limite mínimo estabelecido no art. 212, da Constituição Federal – 25% (vinte e cinco por cento). A defesa final apresenta farta documentação com o intuito, sobretudo, de desconstituir glosas efetivadas pela Inspeção Regional da Corte, que somaram R\$116.708.360,20 (cento e dezesseis milhões, setecentos e oito mil trezentos e sessenta reais e vinte centavos), conforme registros existentes no sistema de controle informatizado SIGA. Analisados detidamente os argumentos e documentos trazidos, conclui-se que podem ser apropriados, porque com respaldo legal, recursos no valor total de R\$56.169.982,25 (cinquenta e seis milhões, cento e sessenta e nove mil novecentos e oitenta e dois reais e vinte e cinco centavos). As razões apresentadas não foram suficientes para reverter as glosas efetuadas em relação a gastos com Restos a Pagar, extraídos do mesmo SIGA, no montante de R\$45.758.463,54 (quarenta e cinco milhões, setecentos e cinquenta e oito mil quatrocentos e sessenta e três reais e cinquenta e quatro centavos), por não possuírem disponibilidade financeira para honrá-los ou pela ausência de prestação de contas dos recursos aplicados. Ao cabo de toda a revisão

procedida, conclui-se que a aplicação efetivamente realizada no exercício somou **R\$556.641.987,77** (quinhentos e cinquenta e seis milhões, seiscentos e quarenta e hum mil, novecentos e oitenta e sete reais e setenta e sete centavos) que, correspondendo ao percentual de **21,59%** (vinte e um vírgula cinquenta e nove por cento) das receitas mencionadas. De tudo que foi analisado em face de farta documentação produzida na fase recursal, conclui-se que podem legalmente ser apropriadas, adicionalmente, para efeito do artigo 212 da Carta Federal, despesas no montante de R\$13.456.785,80 (treze milhões, quatrocentos e cinquenta e seis mil setecentos e oitenta e cinco reais e oitenta centavos). Destarte, afirma-se que houve efetiva e legalmente apropriável despesa na manutenção e desenvolvimento do ensino no montante de **R\$570.098.773,57** (quinhentos e setenta milhões, noventa e oito mil setecentos e setenta e três reais e cinquenta e sete centavos), equivalente ao percentual de apenas **22,11 %** (vinte e dois vírgula onze por cento), **ainda assim não alcançado o mínimo imposto na Lei Maior**. revela que **não foi cumprido o disposto no artigo 212 da Carta Federal**, inalcançado o percentual mínimo fixado.

5.3 – FUNDO DE MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO BÁSICA E DE VALORIZAÇÃO DOS PROFISSIONAIS DE EDUCAÇÃO – FUNDEB

A Lei Federal n.º 11.494/07 instituiu o Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação - FUNDEB. Conforme informação da Secretaria do Tesouro Nacional, a receita proveniente do FUNDEB correspondeu a R\$ 281.199.871,20 (duzentos e oitenta e um milhões, cento e noventa e nove mil, oitocentos e setenta e um reais e vinte centavos). O Município observou o art. 22 da Lei Federal n.º 11.494/07, **aplicando o percentual de 86,82%** (oitenta e seis vírgula oitenta e dois por cento), correspondente a R\$ 246.811.546,84 (duzentos e quarenta e seis milhões, oitocentos e onze mil quinhentos e quarenta e seis reais e oitenta e quatro centavos) dos recursos originários do FUNDEB, na remuneração de profissionais em efetivo exercício do magistério.

5.3.1 – DESPESAS DO FUNDEB - ART 13 § ÚNICO DA RESOLUÇÃO TCM Nº 1276/08

O art. 13, Parágrafo único da Resolução TCM nº 1276/08, emitido em consonância ao artigo 21 - §2º da Lei Federal nº 11.494/07 (FUNDEB), estabelece que até 5,00% dos recursos do FUNDEB poderão ser aplicados no primeiro trimestre do exercício subsequente àquele em que se deu o crédito, mediante abertura de crédito adicional. Desta forma, verifica-se que os recursos recebidos desse Fundo no total de **R\$281.199.871,20** (duzentos e oitenta e um milhões, cento e noventa e nove mil, oitocentos e setenta e um reais e vinte centavos), com inclusão do rendimento de aplicação financeira da ordem de **R\$3.068.261,55** (três milhões, sessenta e oito mil, oitocentos e setenta e um reais e vinte centavos), alcançaram o montante de **R\$**



Tribunal de Contas dos Municípios do Estado da Bahia

284.268.132,75 (duzentos e oitenta e um milhões, cento e noventa e nove mil, oitocentos e setenta e um reais e vinte centavos) sendo que, **96,17%**, foram aplicados na manutenção e desenvolvimento da educação básica, incluindo as despesas liquidadas até 31 de Dezembro do exercício em exame, restando assim a ser aplicado o percentual de 3,83% (três vírgula oitenta e três por cento), dentro do limite determinado no mencionado dispositivo legal.

5.4 – TRANSFERÊNCIA DE RECURSOS AO PODER LEGISLATIVO

Conforme Pronunciamento Técnico, a Prefeitura repassou ao Poder Legislativo Municipal de Salvador o indubitavelmente expressivo montante de **R\$93.496.982,06** (noventa e três milhões, quatrocentos e noventa e seis mil novecentos e oitenta e dois reais e seis centavos), cumprido o comando estabelecido no art. 29-A, da Constituição Federal.

5.5 – PAGAMENTO DE SUBSÍDIOS DOS AGENTES POLÍTICOS

A Lei Municipal n.º 7.544, de 03 de novembro de 2008, fixou os subsídios mensais dos senhores Prefeito, Vice-Prefeito e Secretários Municipais em, respectivamente, R\$11.145,66 (onze mil cento e quarenta e cinco reais e sessenta e seis centavos), R\$9.288,05 (nove mil duzentos e oitenta e oito reais e cinco centavos) e R\$9.288,05 (nove mil duzentos e oitenta e oito reais e cinco centavos). Os pagamentos efetuados aos referidos Agentes Políticos, em 2011, respeitaram os valores fixados e os princípios constitucionais.

5.6 – DESPESAS COM PESSOAL

A despesa total com o pessoal do Poder Executivo Municipal de Salvador, incluídos os gastos da Administração Indireta, totalizou **R\$1.544.170.246,49** (um bilhão, quinhentos e quarenta e quatro milhões, cento e setenta mil, duzentos e quarenta e seis reais e quarenta e nove centavos) que, correspondendo ao percentual de **47,10%** (quarenta e sete vírgula dez por cento) da Receita Corrente Líquida de **R\$3.278.749.773,08** (três bilhões, duzentos e setenta e oito milhões, setecentos e quarenta e nove mil setecentos e setenta e três reais e oito centavos), não ultrapassa o limite definido na alínea “b”, do inciso III, do art. 20, da Lei Complementar n.º 101/00.

Os quadros abaixo demonstram a evolução de despesas atinentes a pessoal.

Pessoal Ativo

2007	2008	2009
R\$307.605.946,98	R\$370.255.275,39	R\$436.402.951,67

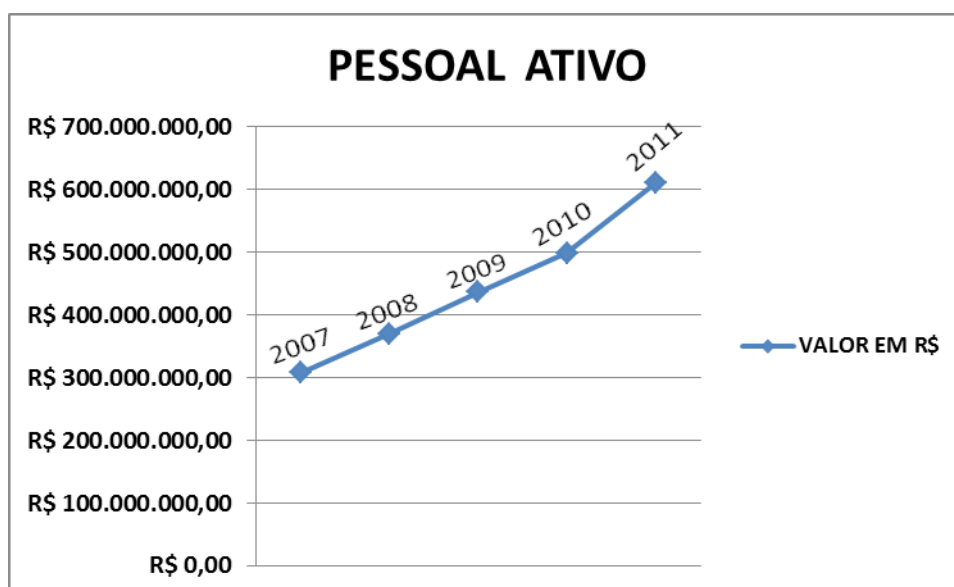
Fonte: Pronunciamento Técnico

2010	2011
R\$498.674.247,22	R\$611.090.381,62

Fonte: Pronunciamento Técnico

O acréscimo da despesa com pessoal entre 2010 e 2011 foi da ordem de **22,54%**, excluídos os subsídios pagos aos Agentes Políticos.

O gráfico a seguir demonstra a evolução da despesa com pessoal da Prefeitura de Salvador:



Contratação de pessoa física ou terceirização de mão de obra

2007	2008	2009
R\$217.215.458,10	R\$177.697.630,62	R\$189.905.419,52

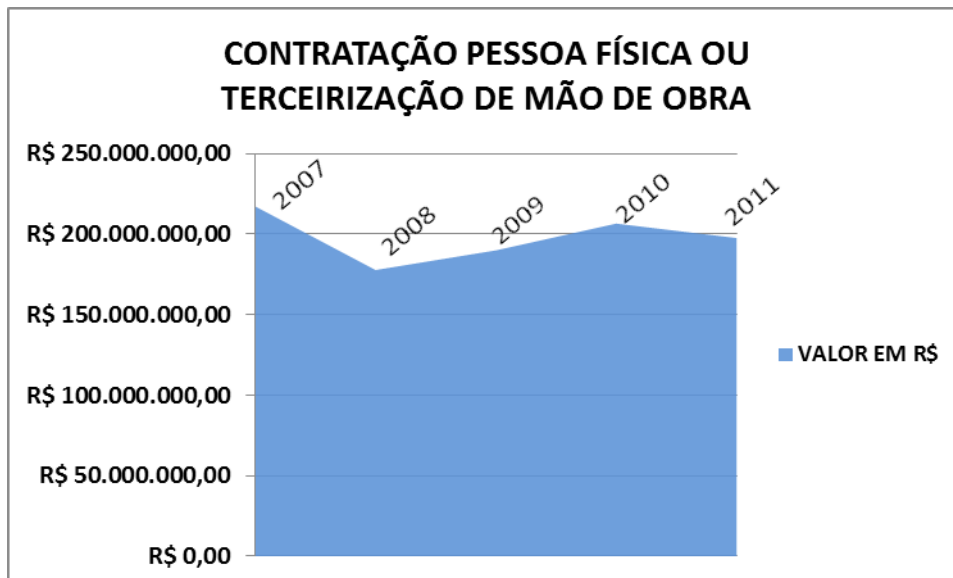
Fonte: Pronunciamento Técnico

2010	2011
R\$206.546.385,76	R\$197.540.305,95

Fonte: Pronunciamento Técnico

Verifica-se que de 2007 para 2008 a despesa decresceu 18% (dezoito por cento). Entre 2008 e 2009, inversamente, o gasto aumentou no percentual de cerca de 7% (sete por cento). Essa tendência se manteve de 2009 para 2010, com alta de quase 9% (nove por cento). O cotejo entre tais gastos entre 2010 com 2011 revela pequena queda da despesa da ordem de 4% (quatro por cento), que não compensa as elevações anteriores. Merece destaque o fato de que a despesa com terceirizados, no exercício em exame, correspondeu ao

elevado percentual de 32% (trinta e dois por cento), equivalendo a mais de um terço de todo o gasto com pessoal ativo do Executivo, em verdadeira demonstração de escárnio para com o instituto do concurso público.



Contratação temporária de pessoal

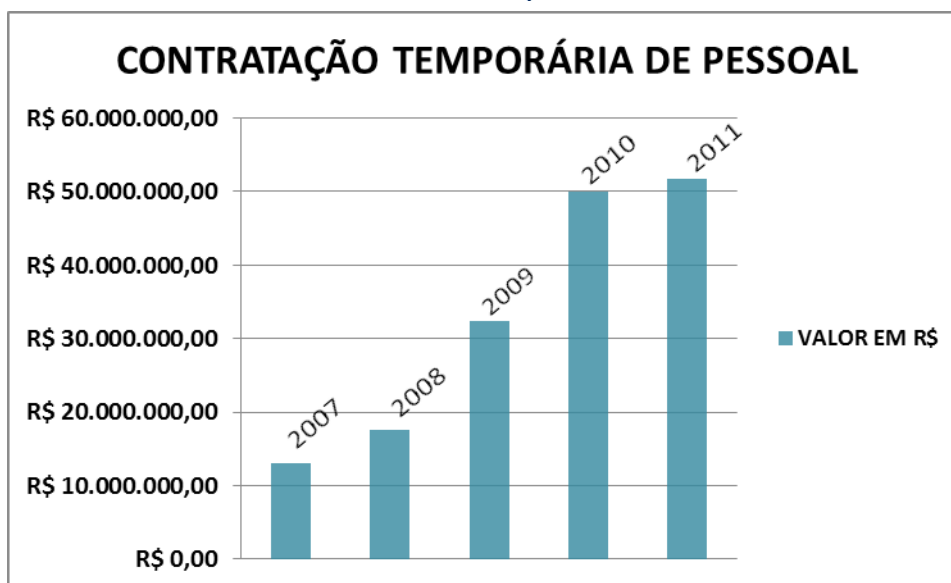
2007	2008	2009
R\$13.005.793,00	R\$17.638.976,74	R\$32.434.857,20

Fonte: Pronunciamento Técnico

2010	2011
R\$50.000.000,00	R\$51.711.793,15

Fonte: Pronunciamento Técnico

A despesa com “temporários”, em 2011, aumentou no percentual de 3,42% (três vírgula quarenta e dois por cento), quando comparada com a ocorrida em 2010. Se o cotejamento ocorrer em relação ao exercício financeiro de 2008, o acréscimo atinge elevadíssimo percentual, de cerca de 193% (cento e noventa e três por cento), a confirmar preterição à contratação de pessoal por intermédio do concurso público, como determina a Lei Maior.



5.7 – PUBLICIDADE DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA E DA GESTÃO FISCAL

Os relatórios estão publicados no sítio da Prefeitura Municipal (<http://transparencia.sefaz.salvador.ba.gov.br/Modulos/LRF.aspx>)

O Gestor informa que a publicação do Relatório Resumido da Execução Orçamentária e do Relatório de Gestão Fiscal de todos os bimestres e quadrimestres do exercício, assim como a realização das audiências públicas, cumpriram estritamente os prazos determinados em lei. Confirma ainda que todas as informações foram remetidas ao TCM no bojo das prestações de contas mensais, no prazo regular. Cabe ressaltar, entretanto, que a comprovação de tais assertivas somente ocorreu tardiamente, quando do Pedido de Reconsideração, intempestivamente, pois.

5.8 – LIMITE DA DÍVIDA PÚBLICA

A Secretaria do Tesouro Nacional conceitua Dívida Consolidada como sendo compromissos de exigibilidade superior a doze meses, contraídos para atender a desequilíbrio orçamentário ou a financiamento de obras e serviços públicos. O saldo da Dívida Consolidada Líquida, em 2011, do Município de Salvador atingiu o montante de **R\$2.750.296.395,34** (dois bilhões, setecentos e cinquenta milhões, duzentos e noventa e seis mil trezentos e noventa e cinco reais e trinta e quatro centavos) que, embora correspondendo ao percentual elevado de **83,88%** (oitenta e três vírgula oitenta e oito por cento) da Receita Corrente Líquida, respeita o limite estabelecido pela Resolução 40, do Senado Federal.

R\$1,00		
2006	2007	2008
1.413.083.567,00	1.463.989.231,00	1.469.247.422,04

R\$1,00



Tribunal de Contas dos Municípios do Estado da Bahia

2009	2010	2011
2.015.884.863,00	2.895.207.829,25	2.750.296.395,34

Em 2011 o valor da referida Dívida foi reduzido no percentual de 5,27% (cinco vírgula vinte e sete por cento), em relação a 2010, o que não configura tendência de queda, na medida em que a inscrição da dívida ainda se apresenta muito acima da redução em apreço.

5.9 – AUDIÊNCIAS PÚBLICAS

Os autos da prestação de contas anual **contemplam** comprovantes de realização das audiências públicas, conforme determina o parágrafo 4º, art. 9º, da Lei Complementar nº 101/00 - LRF.

AUDIÊNCIA	DATA
1. ^a	26/05/2011
2. ^a	29/09/2011
3. ^a	28/02/2012

6.0 – DAS RESOLUÇÕES DO TCM

6.1 – ROYALTIES / FUNDO ESPECIAL / COMPENSAÇÕES FINANCEIRAS DE RECURSOS MINERAIS E HÍDRICOS – RESOLUÇÃO TCM Nº 931/04

O Município recebeu recursos oriundos dos Royalties/FIES/CFRM/CFRH que somados alcançaram **R\$11.262.252,04** (onze milhões, duzentos e sessenta e dois mil duzentos e cinquenta e dois reais e quatro centavos). O relatório atinente às respectivas prestações de contas mensais não apontam a realização de despesas incompatíveis com a legislação vigente.

6.2 – CONTRIBUIÇÕES DE INTERVENÇÃO NO DOMÍNIO ECONÔMICO (CIDE) – RESOLUÇÃO TCM Nº 1.122/05.

No exercício em exame o município recebeu recursos provenientes da CIDE no montante de **R\$4.990.547,57** (quatro milhões, novecentos e noventa mil quinhentos e quarenta e sete reais e cinquenta e sete centavos), sem que os relatórios relativos às prestações de contas mensais respectivas aponte a efetivação de gastos incompatíveis com a legislação vigente.

6.3 – REPASSE A ENTIDADES CIVIS – RESOLUÇÃO TCM Nº 1.121/05

A Prefeitura Municipal, em 2011, repassou recursos a entidades civis sem fins lucrativos, por intermédio de convênios, acordos, ajuste ou de outro instrumento congênere, **no montante de R\$197.587.343,76** (cento e noventa e sete milhões, quinhentos e oitenta e sete mil, trezentos e quarenta e três reais e setenta e seis centavos), sem que tenham sido apresentadas as respectivas prestações de contas, conforme determinam a Resolução TCM nº 1121/05 e o art. 26 da Lei Complementar nº 101/00. Parcela mínima de prestações de contas foi apresentada na fase recursal, pelo que foram excluídas as entidades respectivas da relação seguinte:

A relação seguinte especifica as entidades e respectivos valores:

Entidade	Valor (R\$)
1. ABRE ASSOC BA REC EXCEPCIONAL	249.959,48
2. ABRIGO SAO FRANCISCO DE ASSIS	10.142,22
3. ACOPAMEC - APOIO A ENTIDADES	234.025,00
4. AJUDA SOC. A CRIANCA – ESP. ABRIGO	102.120,00
5. APADA – ASSOC. DE PAIS E AM .DE D. A. E. BA	94.552,32
6. APAE - ASSOC. PAIS E AMIG. DOS EXCEPCIONAIS	854.399,42
7. ASS. BENEF. DE DEFESA E REC 28 DE SETEMBRO	6.708,00
8. ASS. COMUNITARIA E CULTURAL STELLAGREICE	21.207,53
9. ASS. DE P. E A. DE C.E A. C/D.DE C -EVOLUCAO	28.420,00
10. ASSO. APOS. PENS. INST. E CX. PREV. DA BA	15.087,60
11. ASSO. DOS AMIGOS DE PRAIA GR. ILHA DE MARE	39.319,50
12. ASSOC. BENEF. REC. E CRECHE ESC C C F G SUS	130.033,38
13. ASSOC. BENEFICENTE MANOEL VENTURA - ABMV	12.272,00
14. ASSOC. DOS M DA INV D AVELAR ALAGADOS III	58.000,00
15. ASSOC. SAO VICENTE PAULA RECIFE	86.190,00
16. ASSOC. DE M. E A. L. COCISA E ADJACENCIA	34.427,60
17. ASSOC. MENSAGEIRAS DO AMOR CRISTAO	113.018,00
18. ASSOC .B. DE EQUATERAPIA – ESP. PPD	91.761,97
19. ASSOC. BENEF. CULT. TRAV. NORMA	13.000,00
20. ASSOC. BENEF. DOS MORADORES DO B. DE PIRAJA	54.113,25

21. ASSOC. C. DAS CRIANCAS - ESP.-PAC	7.332,00
22. ASSOC. CL. M. DEF. DA C. LOT. COLI. M	612.720,00
23. ASSOC. CUL. E R. S. SALVADOR - ILE AXE OXUMARÉ	2.835,00
24. ASSOC. CULT. COMUN. E CARNAV. ARCA DO AXE	9.828,00
25. ASSOC. DE MORADORES BENEF. REC. 14 DE JULHO	6.240,00
26. ASSOC. DE MORADORES DO CJ. SANTA LUZIA	35.100,00
27. ASSOC. DOS M. DO NO. DE AM. ES. PAC	13.876,56
28. ASSOC. E CENTRO EDUC. INFANTIL M ^a DOLORES	36.320,17
29. ASSOC. M. DO PQ. C. CALAB.- ESP. PAC	38.336,07
30. ASSOC. M. N. H. JOAN. LESTE – ESP. PAC	118.346,47
31. ASSOC. MO. I. D. AVELAR – APO. A ENT.	16.000,00
32. ASSOC. SAO F. DE ASSIS .- ESP. PAC	64.692,00
33. ASSOCIAÇÃO BAIANA DE PESSOAS COM DEFIC.	39.627,10
34. ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA ZÉLIA RIBEIRO	23.045,55
35. ASSOCIAÇÃO CRECHE SANTA ISABEL	66.781,59
36. ASSOCIAÇÃO CRIANCAS RAIZES DO ABAETE	75.824,00
37. ASSOCIAÇÃO NOSSA SENHORA DAS GRAÇAS	45.255,54
38. ASSOCIAÇÃO OBRAS SOCIAIS IRMA DULCE	54.434.169,30
39. ASSOCIAÇÃO SANTA BEATRIZ	66.000,00
40. ASSOCIAÇÃO SOLIDÁRIOS PELA VIDA	1.248,00
41. CAASAH CASA A ASSIS PORT V HIV	225.752,50
42. CASA DE SANTA MARIA	43.550,00
43. CASA DO SOL	16.327,75
44. CENTRO DE EST. E AP. AO DES. DA CID. E DA Q	64.369,44
45. CENTRO DE INTEGRACAO EMPRESA ESCOLA CIE	1.228.535,00
46. CENTRO DE PROM. SOC. O SAMARITANO DA BAHIA	97.064,17
47. CENTRO ESPIRITA CAV. DA LUZ	265.619,20
48. CLUBE DE M. C. DO J. CRUZ – ESP. PAC	39.125,26
49. CLUBE DE M. DOM AVELAR-ESP.PAC	57.654,33

50. CLUBE DE MÃES CRECHE ESCOLA N.SRA.DA LUZ	29.757,28
51. CLUBE DE MAES E CR.ESC.SONHO DE CAMILA	26.317,14
52. COMUNIDADE KOLPING DE CAJAZEIRAS	140.415,00
53. CONG. IR.FRANCISCANAS H.DA IM.CONCEIÇÃO	3.558.513,76
54. CRECHE ESC.CO.F.DE MAE-ESP.PAC	42.856,00
55. CRECHE ESCOLA COM. FONTE DE LUZ	112.997,45
56. CRECHE-ESC.BEN.E COM.VIVER BEM DE PIRAJA	23.868,00
57. CRIA C. REF. INT. ADOLESCENTES	10.348,15
58. EUGÊNIO DOMINGOS DE SOUZA NETO	702,95
59. FAPEX- FUND. DE APOIO À PESQ. E EXTENSÃO	371.456,27
60. FEDERAÇÃO BA DE ESPORTES RAD E AVENTURA	196.008,80
61. FEDERAÇÃO BAHIANA DE DESPORTO DE PARTI.	211.816,00
62. FEDERAÇÃO BAHIANA DE KARATE	258.000,00
63. FUND. DOM AVELAR BRANDAO VILELA	170.200,00
64. FUNDAÇÃO ABM DE PESQ. EXTENSÃO NA SAUDE	71.500,00
65. FUNDAÇÃO ESCOLA DE ADMINISTRAÇÃO – FEA/UFBA	5.528.853,00
66. FUNDACAO JOSE SILVEIRA -IBIT	47.862,44
67. FUNDACAO PIERRE VERGER	16.400,00
68. GRUPO CULT. REC.E CARNAV.BL.AFRO OKANBI	74.440,00
69. GRUPO CULTURAL ARTE CONSCIENTE LTDA	115.000,00
70. GRUPO DE CULT.E ENTRET.MAMU. DA BAHIA	191.802,00
71. Grupo E da P S DA IGREJA CATÓLICA - GEPASIC	16.700,00
72. HOSPITAL DA SAGRADA FAMILIA	1.711.860,04
73. INST.ASSIT.BENEF.CONCEICAO MACEDO	76.692,00
74. INST. CRISTA DE AMPARO AO JOVEM	62.072,00
75. INST. CULTURAL BENEFICIENTE STEVE BIKO	90.120,00
76. INST. DE CEGOS DA BAHIA	134.612,40
77. INST. FAMILIA TELEMACO SOLIDARIEDADE	13.215,50
78. INSTITUTO DE J I F e C P DANIEL COMBONI	26.737,22



Tribunal de Contas dos Municípios do Estado da Bahia

79. INSTITUTO GUANABARA - MANUTENCAO	243.136,08
80. INTS-INST NAC AMP À PESQ TEC INO E SAUDE	5.915.000,00
81. ION – INS. OR. NEUROLÓGICA – ESP. PPD	304.444,60
82. LAR ASSISTENCIAL FRANCO BELCARO	53.588,98
83. LAR DA CRIANCA	73.212,50
84. LAR FABIANO DE CRISTO	1.053,00
85. LIGA ALVARO B.C.MORT.INF.-HOS.M.GESTEIRA	9.404.037,42
86. LIGA BAHIA.C/O CANCER H.ARISTIDES MALTEZ	40.683.464,38
87. MAIS SOCIAL-MOV.DE ACAO E INTEGR.SOCIAL	5.106.743,97
88. MONTE TABOR CE.IT.BR.DE PR.SA.	17.293.186,64
89. MONTE TABOR CENTRO ÍTALO-BRASILEIRO	118.155,74
90. ORG.SOC.EDUC.INF.P.CID.CRE.M.BOCA DO RIO	11.544,00
91. PRO-SAUDE A.B. DE ASSIST. SOC E HOSPITAR	705.395,39
92. PROJETO AXE	68.722,83
93. PROJETO EDUCACIONAL E CULT. MUNDO LIVRE	10.632,00
94. SANTA CASA DE MISERICORDIA DA BAHIA	43.240.281,32
95. SERVICO S.DA INDUSTRIA-ESP.PAC	2.721,60
96. SOC. DOS ARTESAO DOS ALAGADOS	28.597,62
97. SOC.AMIGOS PRAIA GR.ILHA DE MARÉ E ADJ.	6.220,00
98. SOC. BENEF. REC. MORADORES R.7 DE ABRIL ADJ	18.406,23
99. SOC.BENEF. REC. SAO ROQUE C. MAES	26.175,33
100. SOCIEDADE BENEFICENTE OITO DE MAIO	442,15
101. SOCIEDADE FILARMONICA LIRA SANTAMARENSE	66.700,00
102. SOCIEDADE PRIMEIRO DE MAIO	145.855,38
103. VIDA-VAL IND DO DEF ANO.- MANU.	300.976,50

FONTE: PM Salvador

Na defesa final são apresentados esclarecimentos no sentido de que a SECULT analisaria as prestações de contas de sua área, bem assim o controle interno, emitindo a Coordenadoria de Contabilidade “nota de validação”, em conformidade com a legislação pertinente. Reconhece dito documento, surpreendentemente, já que nenhuma providência foi tempestivamente adotada, que parte dos recursos mencionados não foi objeto de prestações de

contas. Alega, sem comprovações, que teriam sido apresentadas no dia 18/10/2012, na Controladoria do município. Não havendo as devidas prestações de contas sido submetidas ao controle externo, permanece a pendência do valor total apontado, de R\$197.587.343,76 (cento e noventa e sete milhões, quinhentos e oitenta e sete mil trezentos e quarenta e três reais e setenta e seis centavos), na primeira fase processual, registrando-se a omissão da defesa final no esclarecimento sobre a ocorrência, ou não, de casos em que se trate de remuneração por serviços prestados.

O Pedido de Reconsideração colaciona, embora tardiamente, prestações de contas que somam tão somente R\$422.514,43 (quatrocentos e vinte e dois mil, quinhentos e quatorze reais e quarenta e três centavos). Deve a SGE remetê-las à apreciação da Unidade Técnica competente do TCM. São correspondentes às entidades e valores seguintes: - Associação dos Moradores de Cajazeiras XI e Adjacências (R\$53.736,51); - Associação C. das Crianças – ESP-PAC (R\$7.332,00); - Associação Benef. Evang. de Cajazeiras (R\$32.279,70); - Associação Benef. 15 de Julho (83.334,16); - Associação Cultural Comunitária do Areno (R\$26.673,41); - Centro de G.S.A. de Padua (R\$6.006,00); - Centro Espírita Cam. Da Redenção (R\$82.891,00); - Clube de M. da Jaqueira -ESP.PAC (R\$21.372,00); - Clube de Mães da Est. das Barreiras e Adjacências (R\$33.072,00); - Creche Esc.Comun.Men. Jesus do Lot. Arenoso (R\$8.000,00); - Creche Escola Com. N. Sra. da Conceição (R\$52.217,65) e Creche Escola Comunitária Baby Ney (R\$15.600,00). **Desta maneira, reduz-se o montante em aberto para a quantia de R\$197.164.829,33 (cento e noventa e sete milhões, cento e sessenta e quatro mil, oitocentos e vinte e nove reais e trinta e três centavos), valor expressivamente significativo, a revelar inação e descaso da Administração, considerada, ademais, a data em que é emitido o presente Parecer Prévio.**

7. – SISTEMA DE CONTROLE INTERNO MUNICIPAL

Consta no Relatório Anual de Controle Interno do exercício financeiro de 2011 que o Prefeito Municipal foi cientificado do conteúdo do referido documento, em atendimento ao art. 21 da Resolução TCM nº 1120/05.

Da análise da referida peça, verifica-se que foram apresentados os resultados das ações de controle interno, bem como as respostas decorrentes do acompanhamento das atividades realizadas, **atendido**, assim, o disposto na Resolução TCM nº 1120/05.

Cabe ressaltar que a Controladoria Geral do Município continuou, em 2011, subordinada à Secretaria Municipal da Fazenda, a despeito das reiteradas determinações desta Corte no sentido de que o órgão deve estar diretamente vinculado ao Prefeito, de sorte a bem atender aos objetivos que justificaram a inserção do sistema de controle interno em sede constitucional. A reincidência no não atendimento das advertências e recomendações repercute nas conclusões deste pronunciamento. Assim, reitera-se a recomendação contida nos Pareceres Prévios nºs 832/08, 788/09, 943/10 e 955/11. A Controladoria Geral do Município somente alcançará eficiente atuação se devidamente



Tribunal de Contas dos Municípios do Estado da Bahia

prestigiada pelo Gestor, a quem deve estar vinculada, sem subordinação a quaisquer das Secretarias Municipais.

8. – SISTEMA LRF-NET

De acordo com o Pronunciamento Técnico, o Município **observou** o disposto no art. 1º, da Resolução TCM nº 1.065/05, que trata da obrigatoriedade da remessa, por meio eletrônico, ao Tribunal de Contas dos Municípios, de demonstrativos contendo os dados dos Relatórios Resumidos da Execução Orçamentária e do Relatório de Gestão Fiscal de que tratam a Lei Complementar nº 101/00 – LRF.

9. – GASTOS COM PUBLICIDADE

A despesa com publicidade ocorridas no exercício em exame foi da ordem de **R\$13.147.684,09** (treze milhões, cento e quarenta e sete mil, seiscentos e oitenta e quatro reais e nove centavos), que corresponde ao percentual de **0,40%** (zero vírgula quarenta por cento) da Receita Corrente Líquida. O quadro seguinte contempla os percentuais apurados entre os exercícios de 2006 e o de 2011:

2006	2007	2008	2009	2010	2011
0,76%	1,06%	0,53%	0,63%	0,27%	0,40

Os percentuais revelam que a Comuna, havendo proporcionalmente reduzido tais gastos em 2010, voltou a elevá-los no exercício sob comento. É indubitoso que tais despesas, considerada a situação financeira municipal, deve ser objeto de rigorosos controle e parcimônia. Não faz sentido gastar-se em publicidade quando as necessidades básicas da população reclamam melhor atendimento. O Parecer Prévio emitido acerca das contas antecedentes registrou a não remessa de comprovações acerca do conteúdo de matérias pagas pela Prefeitura, concedendo prazo ao Gestor para a regularização da matéria. Os elementos recebidos pela Corte passaram a integrar processo de auditoria, em curso. Indispensável é que todas as matérias veiculadas às expensas do Tesouro Municipal sejam remetidas ao controle externo, para que o mesmo exerça a sua competência na verificação o cumprimento, ou não, da regra constitucional que veda a publicidade auto promocional custeada pelo erário.

10. – FUNDOS MUNICIPAIS

As Prestações de Contas do Fundo Municipal de **Saúde**, Fundo Municipal de **Educação**, Fundo Municipal **Assistência Social**, Fundo Municipal **Direito da**

Criança e do Adolescente, Fundo Municipal Limpeza Urbana e Fundo Municipal de Iluminação Pública, concernentes ao exercício financeiro de 2011, foram apresentados juntamente com a documentação da Prefeitura Municipal, estando seus demonstrativos contábeis devidamente consolidados aos do Município, **observando** o disposto na Resolução TCM nº 297/96.

11. – DELIBERAÇÕES DAS CONTAS DE ENTIDADES DA ADMINISTRAÇÃO INDIRETA, DO MESMO EXERCÍCIO

Integram a presente prestação de contas as seguintes Deliberações deste Tribunal, referentes a contas de entidades da Administração Indireta do Município de Salvador, relativas ao exercício financeiro de 2011.

PROCESSO	ENTIDADE	GESTOR	DECISÃO	MULTA(R\$)
3818-12	Companhia de Governança Eletrônica – COGEL	Nailton Lantyer Cordeiro de Araujo Filho	Aprovada com Ressalvas	800,00
3133-12	Companhia Municipal de Habitação – COHAB	Nilson Valois Coutinho Neto	Aprovada com Ressalvas	_____
3132-12	Companhia Municipal de Abastecimento – COMASA	Nilson Valois Coutinho Neto	Aprovada com Ressalvas	500,00
3552-12	Companhia de Transportes de Salvador – CTS	Luiz Hebert Silva Motta	Aprovada com Ressalvas	3.000,00
3936-12	Companhia de Desenv. Urbano de Salvador - DESAL	Euvaldo Jorge Miranda de Oliveira	Aprovada	_____
4034-12	Fundação Cidade Mãe - FCM	Sidney Nely Alves Oliveira Carlos Alberto L. Fraguas Ana Paula Dorea Santos	Aprovada com Ressalvas	_____
	Superintendência de Controle e Ordenamento do Solo - SUCOM	EM TRAMITAÇÃO		
3612-12	Fundação Gregório de Matos – FGM	Isa Maria de Souza Silva Célia Maria Borges Humildes Ipojuca Cabral Brito	Aprovada com Ressalvas	_____
3938-12	Fundação Mario Leal Filho – FMLF	Luiz César Mesquita Baqueiro	Aprovada com Ressalvas	700,00
3279-12	Empresa de Limpeza Urbana de Salvador - LIMPURB	Ângela Maria L.F.Pereira	Aprovada com Ressalvas	1.500,00
4037-12	Instituto de Previdência de Salvador – PREVIS	Neemias dos Reis Santos	Aprovada com	5.000,00

			Ressalvas	
0852-12	Superintendência do Meio Ambiente - SMA	Luiz Antunes Athayde Nery	Aprovada com Ressalvas	800,00
3313-12	Superint. Especial de Políticas para as Mulheres – SPM	Ariane Carla de Oliveira Pereira Ana Angelica de Araújo dos Santos	Aprovada com Ressalvas	_____
1182-12	Superint. de Segurança e Prevenção à Violência – SUSPREV	Sergio Raymundo Raykil Pinheiro Roberto Fiuza da Silva	Aprovada com Ressalvas	800,00 300,00
	Superint. de Conservação de Obras Públicas – SUCOP	EM TRAMITAÇÃO		
4033-12	Superint. de Trânsito e Transporte de Salvador – TRANSALVADOR	Renato Jorge F. de Araújo Sérgio Raymundo Raykil Alberto Gordilho Filho	Aprovada com Ressalvas	_____
2936-12	Empresa de Transportes Urbanos de Salvador – TRANSUR	Nilson Valois Coutinho Neto	Aprovada com Ressalvas	_____
3032-12	Empresa Salvador de Turismo - SALTUR	Cláudio Tinoco Melo Oliveira	Aprovada com Ressalvas	800,00

12. – DAS MULTAS E DOS RESSARCIMENTOS

As multas impostas pelo TCM aos gestores possuem eficácia de título extrajudicial, conforme comando constitucional. Dessa forma, o Prefeito municipal tem o dever de recolher as que lhe tenham sido aplicadas e de cobrar as aplicadas a terceiros, porventura não pagas oportunamente, mesmo porque, ocorrendo a prescrição do crédito, poderá ser responsabilizado.

Na fase de contestação a Prefeitura evidencia que, finalmente, passou a adotar algumas providências objetivando a recuperação dos créditos municipais decorrentes de cominações impostas pela Corte de Contas, por intermédio de cobranças amigável e judicial, ainda assim de forma parcial. Como devido, encaminhou planilhas que confirmam ações ajuizadas entre 2010 e 2012, inclusive cópias de certidões de inscrições de Dívida Ativa, acompanhadas dos respectivos instrumentos de confissão e compromisso de pagamentos parcelados. O quadro abaixo contem os processos respectivos:

ORDEM	PROCESSO	MULTADO	SITUAÇÃO	Nº PROCESSO/PAGAMENTO
1	30039-08	Valdenor Moreira Cardoso	AJUIZADO	0072775-15.2011.805.0001
2	30802-08	Valdenor Moreira	AJUIZADO	0072765-68.2011.805.0001

		Cardoso		
4	30551-08	João Henrique de Barradas Carneiro	PARCELADO	0317672-47.2011.805.0001
5	17081-07	Valdenor Moreira Cardoso	AJUIZADO	0057974-31.2010.805.0001
6	15263-07	João Henrique de Barradas Carneiro	PARCELADO	0317671-62.2011.805.0001
7	30091-09	João Henrique de Barradas Carneiro	PARCELADO	amigável
8	30376-09	João Henrique de Barradas Carneiro	PARCELADO	amigável
9	30391-09	José Alberto Passos Guanais	AJUIZADO	0089634-09.2011.805.0001
10	30391-09	Arnaldo Santana Borges Mendes	AJUIZADO	0086832-38.2011.805.0001
11	30822-09	João Henrique de Barradas Carneiro	PARCELADO	amigável
12	00291-09	Reub Celestino	QUITADO	amigável
13	30546-09	João Henrique de Barradas carneiro	PARCELADO	amigável
14	30940-09	João Henrique de Barradas Carneiro	PARCELADO	amigável
16	09680-11	João Henrique de Barradas Carneiro	amigável	Convite 21/03/2012 GAB - CDA
18	06802-08	Valdenor Moreira Cardoso	AJUIZADO	0072779-52.2011.805.0001
19	30992-08	Valdenor Moreira Cardoso	AJUIZADO	0072770-90.2011.805.0001
20	30045-08	Valdenor Moreira Cardoso	AJUIZADO	0072767-38.2011.805.0001
21	30934-08	Valdenor Moreira Cardoso	AJUIZADO	0089630-69.2011.805.0001
22	30201-09	João Henrique de Barradas Carneiro	PARCELADO	amigável
24	07812-07	Valdenor Moreira Cardoso	AJUIZADO	0072776-97.2011.805.0001
25	30269-09	Valdenor Moreira Cardoso	AJUIZADO	0072768-23.2011.805.0001

26	30926-08	Valdenor Moreira Cardoso	AJUIZADO	0087663-23.2011.805.0001
27	30890-08	Valdenor Moreira Cardoso	AJUIZADO	0072772-60.2011.805.0001
30	08147-09	Valdenor Moreira Cardoso	AJUIZADO	0106983-25.2011.805.0001
31	08147-09	Valdenor Moreira Cardoso	AJUIZADO	0109727-90.2011.805.0001

Fonte: PM Salvador

Proc. TCM	Contribuinte	Valor R\$	Parcelas	Parcelas pagas
30551/2008	João Henrique de Barradas Carneiro	10.000,00	48	8
15263/2007	João Henrique de Barradas Carneiro	5.000,00	48	5
30376/2009	João Henrique de Barradas Carneiro	189.728,55	48	2
30546/2009	João Henrique de Barradas Carneiro	15.000,00	48	6
30940/2009	João Henrique de Barradas Carneiro	2.000,00	48	3
30822/2009	João Henrique de Barradas Carneiro	2.500,00	48	6
30091/2009	João Henrique de Barradas Carneiro	2.000,00	48	6
30091/2009	João Henrique de Barradas Carneiro	20.000,00	48	3
30376/2009	João Henrique de Barradas Carneiro	4.000,00	48	6
30201/2009	João Henrique de Barradas Carneiro	3.000,00	48	6
9680/2011	João Henrique de Barradas Carneiro	33.823,00	1	-
30039/2008	Valdenor Moreira Cardoso	3.500,00	1	-
30802/2008	Valdenor Moreira Cardoso	5.000,00	1	-
17081/2007	Valdenor Moreira Cardoso	10.000,00	1	-
30391/2009	José Alberto Passos Guanais Mineiro	2.000,00	1	-
30391/2009	Arnaldo Santana Borges Mendes	150,00	10	7
06802/2008	Valdenor Moreira Cardoso	15.000,00	1	-
30992/2008	Valdenor Moreira Cardoso	15.000,00	1	-
30045/2009	Valdenor Moreira Cardoso	15.000,00	1	-
30934/2008	Valdenor Moreira Cardoso	33.823,00	1	-

07812/2007	Valdenor Moreira Cardoso	2.847.652,12	1	-
30269/2009	Valdenor Moreira Cardoso	2.000,00	1	-
30926/2009	Valdenor Moreira Cardoso	20.000,00	1	-
30890/2009	Valdenor Moreira Cardoso	18.000,00	1	-
8147/2009	Valdenor Moreira Cardoso	15.000,00	1	-
8147/2009	Valdenor Moreira Cardoso	25.758,00	1	-
3081/2008	Paulo Costa Lima	3.539,93	1	-
2823/2009	Fernando Gomes Vita	500,00	1	-
3257/2008	Maria Helena Souza da Silva	500,00	1	1
2577/2006	Paulo Roberto de Assis Meireles	1.500,00	1	-
2824/2009	Katia Cristina Gomes Carmelo	500,00	1	-
03831/2007	Paulo Roberto de Assis Meireles	543,68	1	-
1826/2009	José Alberto Passos Guanais Mineiro	1.000,00	1	-
5576/2006	Valdenor Moreira Cardoso	171.729,17	1	-
2590/2008	Wellington Pereira da Silva	15,85	1	-
06802/2008	Valdenor Moreira Cardoso	2.250.146,56	1	-
3083/2008	Adelson Guimarães de Oliveira	112.303,18	1	-
8147/2009	Valdenor Moreira Cardoso	1.638.110,00	1	-
17087/2010	Ary da Mata e Souza	1.205,45	1	1
2534/2010	Reinaldo Saback Santos	112,13	1	1

Fonte: PM Salvador

MULTAS DESCENTRALIZADAS

ORDEM	PROCESSO	MULTADO	SITUAÇÃO	Nº PROCESSO/PAGAMENTO
32	03081-08	Paulo Costa Lima	AJUIZADO	0072732-78.2011.805.0001
33	03799-10	Antônio F.L. De Albuquerque	QUITADO	Amigável
35	028/23-09	Fernando Gomes Vita	AJUIZADO	0103530-22.2011.805.0001
39	03160-08	Carlos Ribeiro Soares	BAIXADO	amigável



Tribunal de Contas dos Municípios do Estado da Bahia

44	03257-08	Maria Helena da Silva	QUITADO	amigável
47	02577-06	Paulo Roberto de Assis Meireles	AJUIZADO	0072804-65.2011.805.0001
48	03813-07	Paulo Roberto de Assis Meireles	AJUIZADO	0072800-28.2011.805.0001
49	02824-09	Katia Cristina Gomes Carmelo	AJUIZADO	0050652-57.2010.805.0001
51	01826-09	José Alberto Passos Guanais	AJUIZADO	0314694-63.2012.805.0001

Fonte: PM Salvador

RESSARCIMENTOS (PREFEITURA E CAMARA)

ORDEM	PROCESSO	MULTADO	SITUAÇÃO	Nº PROCESSO/PAGAMENTO
121	30397-09	Sergio Barradas Carneiro	QUITADO	amigável
127	05576-06	Valdenor Moreira Cardoso	AJUIZADO	0072717-12.2011.805.0001
128	07812-07	Valdenor Moreira Cardoso	AJUIZADO	0072757-91.2011.805.0001
129	02590-08	Wellington Pereira da Silva	AJUIZADO	0072744-92.2011.805.0001
131	06802-08	Valdenor Moreira Cardoso	AJUIZADO	0072759-61.2011.805.0001
132	03081-08	Paulo Costa Lima	AJUIZADO	0072732-78.2011.805.0001
133	03083-08	Adelson Guimarães de Oliveira	AJUIZADO	0072734-48.2011.805.0001
134	08147-09	Valdenor Moreira Cardoso	AJUIZADO	0105685-95.2011.805.0001
135	30376-09	João Henrique de Barradas Carneiro	PARCELADO	amigável

137	031189-08	Ary da Mata e Souza	QUITADO	amigável
138	30091-09	João Henrique de Barradas Carneiro	PARCELADO	amigável
142	02534-10	Reinaldo Saback	QUITADO	0080981-18.2011.805.0001
157	03189-08	Ary da Mata e Souza	QUITADO	amigável

Fonte: PM Salvador

De qualquer modo, ainda não há registro no Tribunal da adoção das providências devidas em relação a largo elenco de multas e ressarcimentos, oriundos dos processos listados abaixo. O Gestor, apesar das reiteradas ressalvas e advertências efetivadas, continua inerte, inclusive quanto ao recolhimento de cominações que lhe foram impostas, reincidindo no não cumprimento do dever de cobrança das determinações impostas pelo Tribunal de Contas.

MULTAS

Processo	Multado	Cargo	Venc.	Valor R\$
30039-08	VALDENOR MOREIRA CARDOSO	Presidente da Câmara	14/12/2008	R\$ 3.500,00
30802-08	VALDENOR MOREIRA CARDOSO	Presidente da Câmara	05/07/2009	R\$ 5.000,00
30834-09	JOÃO HENRIQUE DE BARRADAS CARNEIRO	PREFEITO	25/11/2010	R\$ 5.000,00
30551-08	JOÃO HENRIQUE DE BARRADAS CARNEIRO	PREFEITO	25/04/2011	R\$ 10.000,00
17081-07	VALDENOR MOREIRA CARDOSO	PRESIDENTE	28/08/2009	R\$ 10.000,00
15263-07	JOÃO HENRIQUE DE BARRADAS CARNEIRO	PREFEITO	12/09/2011	R\$ 5.000,00
30091-09	JOÃO HENRIQUE DE BARRADAS CARNEIRO	PREFEITO	22/06/2011	R\$ 2.000,00
30376-09	JOÃO HENRIQUE DE BARRADAS CARNEIRO	PREFEITO	09/05/2010	R\$ 4.000,00
30391-09	JOSÉ ALBERTO PASSOS GUANAIS MINEIRO	Superintendente	14/12/2009	R\$ 2.000,00
30391-09	ARNALDO SANTANA BORGES MENDES	Gerente Administrativo-Financeiro	14/12/2009	R\$ 500,00
30822-09	JOÃO HENRIQUE DE	PREFEITO	15/06/2011	R\$ 2.500,00

	BARRADAS CARNEIRO			
00291-09	REUB CELESTINO	ex-Secretário da Fazenda	29/09/2011	R\$ 700,00
30546-09	JOÃO HENRIQUE DE BARRADAS CARNEIRO	PREFEITO	09/09/2011	R\$ 15.000,00
30940-09	JOÃO HENRIQUE DE BARRADAS CARNEIRO	PREFEITO	22/08/2011	R\$ 2.000,00
30704-08	JOÃO HENRIQUE DE BARRADAS CARNEIRO	PREFEITO	24/11/2011	R\$ 20.000,00
09680-11	JOÃO HENRIQUE DE BARRADAS CARNEIRO	PREFEITO	26/03/2012	R\$ 33.823,00
08549-10	JOÃO HENRIQUE DE BARRADAS CARNEIRO	PREFEITO	29/01/2011	R\$ 5.000,00
06802-08	VALDENOR MOREIRA CARDOSO	Presidente da Câmara	26/01/2009	R\$ 15.000,00
30992-08	VALDENOR MOREIRA CARDOSO	PRESIDENTE	26/06/2010	R\$ 15.000,00
30045-09	VALDENOR MOREIRA CARDOSO	PRESIDENTE	14/10/2010	R\$ 15.000,00
30934-08	VALDENOR MOREIRA CARDOSO	ex-Presidente	11/07/2011	R\$ 33.823,00
30201-09	JOÃO HENRIQUE DE BARRADAS CARNEIRO	PREFEITO	04/07/2011	R\$ 3.000,00
08550-10	ALAN SANCHES DOS SANTOS	Presidente da Câmara	31/01/2011	R\$ 5.000,00
07812-07	VALDENOR MOREIRA CARDOSO	Presidente da Câmara	30/03/2008	R\$ 10.000,00
30269-09	VALDENOR MOREIRA CARDOSO	PRESIDENTE	14/10/2010	R\$ 2.000,00
30926-08	VALDENOR MOREIRA CARDOSO	ex-Presidente da Câmara	28/05/2010	R\$ 20.000,00
30890-08	VALDENOR MOREIRA CARDOSO	PRESIDENTE	03/08/2009	R\$ 18.000,00
07814-11	JOÃO HENRIQUE DE BARRADAS CARNEIRO	PREFEITO	11/02/2012	R\$ 33.823,00
07813-11	ALAN EDUARDO SANCHES DOS SANTOS	Presidente da Câmara	07/05/2012	R\$ 4.500,00
08147-09	VALDENOR MOREIRA	Presidente da Câmara	30/07/2012	R\$ 15.000,00

	CARDOSO			
08147-09	VALDENOR MOREIRA CARDOSO	Presidente da Câmara	30/07/2012	R\$ 25.758,00

Fonte: Pronunciamento Técnico

MULTAS (DESCENTRALIZADAS)

Processo	Multado	Public.	Venc.	Valor R\$
03081-08	PAULO COSTA LIMA (Presidente Fund. Gregório de Matos)	28/08/2008	12/10/2008	0,00
03799-10	ANTONIO FERNANDO LINS DE ALBUQUERQUE (Presidente Fund. Gregório de Matos)	02/07/2010	06/09/2010	300,00
03445-11	ANTONIO FERNANDO LINS DE ALBUQUERQUE (Presidente Fund. Gregório de Matos)	07/06/2012	22/07/2012	500,00
02823-09 ¹	FERNANDO GOMES VITA (Presidente Fund. Mário Leal Ferreira)	27/05/2010	09/12/2010	500,00
02670-11	VILMA EMILIA GOMES BARBOSA LAJE (Presidente Fund. Mário Leal Ferreira)	16/05/2012	30/06/2012	300,00
03938-12	Luiz Cezar Mesquita Baqueiro (Presidente Fund. Mário Leal Ferreira)	11/07/2012	25/08/2012	700,00
03160-082 ¹	CARLOS RIBEIRO SOARES (Diretor da Previs)	18/12/2008	01/02/2009	500,00
04126-091	CARLOS RIBEIRO SOARES (Diretor da Previs)	20/05/2011	04/07/2011	500,00
04126-092	RICARTE DA SILVA PASSOS (Diretor da Previs)	20/05/2011	04/07/2011	4.000,00
03617-11	NEEMIAS DOS REIS SANTOS (Presidente Previs)	29/09/2011	13/11/2011	3.500,00
04037-12	Neemias dos Reis Santos (Presidente Previs)	04/07/2012	18/08/2012	5.000,00

00852-12	Luiz Antunes Athayde Andrade Nery(Presidente Sup. de Meio Ambiente)	14/09/2012	29/10/2012	800,00
03257-08	MARIA HELENA DA SILVA(Gestora Sup. Especial de Políticas para as Mulheres)	11/07/2008	06/10/2008	500,00
03038-09	MONICA MARCIA KALILE PASSOS (Sup. Especial de Políticas para as Mulheres)	14/08/2009	28/09/2009	500,00
02309-11 ¹	ARIANE CARLA DE OLIVEIRA PEREIRA (Sup. Especial de Políticas para as Mulheres)	19/04/2012	03/06/2012	1.000,00
02577-06 ²³	PAULO ROBERTO DE ASSIS MEIRELES (Superintendente da SUCOM)	01/11/2006	27/07/2007	1.500,00
03813-07 ²³	PAULO ROBERTO DE ASSIS MEIRELES (Superintendente da SUCOM)	20/12/2007	30/07/2008	1.000,00
02824-09	KATIA CRISTINA GOMES CARMELO(Superintendente da SUCOM)	05/11/2009	26/02/2010	500,00
03282-11	CLÁUDIO SOUZA DA SILVA(Superintendente da SUCOM)	07/09/2011	22/10/2011	10.000,00
01826-09	JOSÉ ALBERTO PASSOS GUANAIS MINEIRO (Superintendente da Susprev)	14/05/2010	23/12/2010	1.000,00
01903-10	JOSÉ ALBERTO PASSOS GUANAIS MINEIRO(Superintendente da Susprev)	20/04/2011	04/06/2011	400,00
03528-11	CASSIVANDRO DA COSTA SANTOS NETTO (Superintendente da Susprev)	30/05/2012	14/07/2012	500,00
03528-11	ROBERTO FIÚZA DA SILVA(Superintendente da Susprev)	30/05/2012	14/07/2012	200,00
01182-12	SERGIO RAYMUNDO RAYKIL PINHEIRO(Superintendente Segurança Urbana e Prevenção a Violência)	24/08/2012	08/10/2012	800,00

01182-12	ROBERTO FIÚZA DA SILVA(Superintendente Segurança Urbana e Prevenção a Violência)	24/08/2012	08/10/2012	300,00
03856-101	ERNANI ORRICO NETO(Diretor da TRANSALVADOR)	20/08/2010	04/10/2010	800,00
03569-111	MIGUEL KERTZMAN (Diretor da TRANSALVADOR)	10/02/2012	26/03/2012	2.000,00
03569-112	RENATO JORGE FIGUEIREDO DE ARAÚJO (Diretor da TRANSALVADOR)	10/02/2012	26/03/2012	4.000,00
04033-12	Srs. Renato Jorge F. de Araújo - 01/01 A 03/01/2011. Sérgio – Diretores da TRANSALVADOR	31/08/2012	15/10/2012	7.000,00

Fonte: Pronunciamento Técnico

RESSARCIMENTOS

PROCESSO	RESPONSÁVEL	CARGO	PUBLICAÇÃO	VENCIMENTO	VALOR(R\$)
30523-05	ALFREDO MACEDO MANGUEIRA	VEREADOR	23/12/2003	21/01/2006	13.945,71
30523-05	LAUDELINO SOUZA DA CONCEIÇÃO	VEREADOR	23/12/2003	21/01/2006	13.745,61
30523-05	JOÃO CARLOS BACELAR	VEREADOR	23/12/2003	21/01/2006	14.042,00
30523-05	EVERALDO BISPO	VEREADOR	23/12/2003	21/01/2006	7.021,00
30523-05	ALAN EDUARDO S. DOS SANTOS	VEREADOR	23/12/2003	21/01/2006	7.019,50
30523-05	MARIA ALADILCE DE SOUZA	VEREADORA	23/12/2003	21/01/2006	13.368,00
30523-05	CARLOS ALBERTO GABAN	VEREADOR	23/12/2003	21/01/2006	6.990,91
30523-05	JOSÉ CARLOS FERNANDES	VEREADOR	23/12/2003	21/01/2006	4.526,74
30523-05	EUDORICO ALVES	VEREADOR	23/12/2003	21/01/2006	14.042,00

30523-05	AGENOR GORDILHO NETO	VEREADOR	23/12/2003	21/01/2006	14.038,99
30523-05	SIDELVAN DE ALMEIDA NÓBREGA	VEREADOR	23/12/2003	21/01/2006	14.042,00
30523-05	MARLENE SOUZA DE JESUS	VEREADORA	23/12/2003	21/01/2006	14.042,00
30523-05	VANIA MARIA GALVÃO	VEREADORA	23/12/2003	21/01/2006	14.027,40
30523-05	ORLANDO PEREIRA	VEREADOR	23/12/2003	21/01/2006	6.990,91
30523-05	ADRIANO BARBOSA MEIRELES	VEREADOR	23/12/2003	21/01/2006	14.042,00
30523-05	PEDRO SOUZA DOS SANTOS	VEREADOR	23/12/2003	21/01/2006	8.144,36
30523-05	ANTONIO CARLOS S.SANTOS	VEREADOR	23/12/2003	21/01/2006	9.027,00
30523-05	GIOVANNI IRAN BARRETO NASCIMENTO	VEREADOR	23/12/2003	21/01/2006	6.989,88
30523-05	SANDOVAL SOUZA GUIMARAES	VEREADOR	23/12/2003	21/01/2006	13.972,79
30523-05	ARIANE CARLA DE OLIVEIRA PEREIRA	VEREADORA	23/12/2003	21/01/2006	8.323,32
30523-05	RUI COSTA DOS SANTOS	VEREADOR	23/12/2003	21/01/2006	3.891,64
30523-05	ANTONIO TADEU N. FERNANDES	VEREADOR	23/12/2003	21/01/2006	13.443,20
30523-05	ODIOSVALDO BONFIM VIGAS	VEREADOR	23/12/2003	21/01/2006	6.669,95
30523-05	ISNARD PIMENTA DE ARAÚJO	VEREADOR	23/12/2003	21/01/2006	13.139,30
30523-05	VIRGILIO PACHECO DE	VEREADOR	23/12/2003	21/01/2006	6.720,10

	ARAÚJO NETO				
30523-05	THEÓFILO VIRGILIO SENNA	VEREADOR	23/12/2003	21/01/2006	7.079,17
30523-05	DÉCIO CORREA M.SANTANNA	VEREADOR	23/12/2003	21/01/2006	4.513,50
30523-05	PAULO SERGIO PARANHOS DE MAGALHÃES	VEREADOR	23/12/2003	21/01/2006	3.207,59
30523-05	ERIVELTON LIMA SANTANA	VEREADOR	23/12/2003	21/01/2006	13.841,40
30523-05	MARCOS MEDRADO	VEREADOR	23/12/2003	21/01/2006	14.042,00
30397-06	VALDENOR MOREIRA CARDOSO	PRESIDENTE		17/12/2006	66.113,36
30397-06	ADRIANO BARBOSA MEIRELES	VEREADOR		17/12/2006	51.884,35
30397-06	AGENOR GORDILHO NETO	VEREADOR		17/12/2006	51.815,62
30397-06	ALAN EDUARDO S.DOS SANTOS	VEREADOR		17/12/2006	36.790,66
30397-06	ALFREDO MACEDO MANGUEIRA	VEREADOR		17/12/2006	51.456,56
30397-06	ANTONIO CARLOS S. DOS SANTOS	VEREADOR		17/12/2006	56.252,16
30397-06	ANTÔNIO TADEU N. FERNANDES	VEREADOR		17/12/2006	51.623,09
30397-06	ARIANE CARLA DE OLIVEIRA PEREIRA	VEREADORA		17/12/2006	58.689,21
30397-06	CARLOS ALBERTO GABAN	VEREADOR		17/12/2006	44.302,88
30397-06	DÉCIO CORREA	VEREADOR		17/12/2006	34.413,08

	M. SANTANNA				
30397-06	ERIVELTON LIMA SANTANA	VEREADOR		17/12/2006	15.940,84
30397-06	EUDORICO ALVES	VEREADOR		17/12/2006	51.884,35
30397-06	ERONILDES VASCONCELOS	VEREADORA		17/12/2006	57.178,67
30397-06	EVERALDO BISPO	VEREADOR		17/12/2006	50.719,59
30397-06	GIOVANNI IRAN BARRETO NASCIMENTO	VEREADOR		17/12/2006	59.067,57
30397-06	ISNARD PIMENTA DE ARAÚJO	VEREADOR		17/12/2006	51.884,35
30397-06	JORGE EDUARDO JAMBEIRO	VEREADOR		17/12/2006	9.801,90
30397-06	JOÃO CARLOS BACELAR	VEREADOR		17/12/2006	51.847,28
30397-06	JOSÉ CARLOS FERNANDES	VEREADOR		17/12/2006	38.636,47
30397-06	LAUDELINO SOUZA DA CONCEIÇÃO	VEREADOR		17/12/2006	51.436,02
30397-06	MARCOS MEDRADO	VEREADOR		17/12/2006	44.472,30
30397-06	MARIA DEL CARMEN	VEREADORA		17/12/2006	61.277,53
30397-06	MARIA ALADILCE DE SOUZA	VEREADORA		17/12/2006	46.565,75
30397-06	MARLENE SOUZA DE JESUS	VEREADORA		17/12/2006	49.766,62
30397-06	ODIOSVALDO BONFIM VIGAS	VEREADOR		17/12/2006	59.561,11
30397-06	ORLANDO PEREIRA	VEREADOR		17/12/2006	59.155,36
30397-06	PAULO SÉRGIO PARANHOS DE	VEREADOR		17/12/2006	43.871,92

	MAGALHÃES				
30397-06	PEDRO SOUZA DOS SANTOS	VEREDOR		17/12/2006	42.862,82
30397-06	REGINALDO SILVA DE OLIVEIRA	VEREADOR		17/12/2006	43.885,68
30397-06	RUI COSTA DOS SANTOS	VEREADOR		17/12/2006	16.253,56
30397-06	SANDOVAL SOUZA GUIMARÃES	VEREADOR		17/12/2006	45.722,18
30397-06	SÉRGIO BARRADAS CARNEIRO	VEREADOR		17/12/2006	21.579,65
30397-06	SIDELVAN DE ALMEIDA NÓBREGA	VEREADOR		17/12/2006	44.313,47
30397-06	TÉO SENNA	VEREADOR		17/12/2006	7.412,05
30397-06	THEÓFILO VIRGILIO SENNA	VEREADOR		17/12/2006	46.285,07
30397-06	VÂNIA MARIA GALVÃO	VEREADORA		17/12/2006	44.278,73
30397-06	VIRGÍLIO PACHECO DE ARAÚJO NETO	VEREADOR		17/12/2006	58.661,08
05576-06	VALDENOR MOREIRA CARDOSO	PRESIDENTE	15/02/2007	16/03/2007	171.729,17
07812-07	VALDENOR MOREIRA CARDOSO	PRESIDENTE		10/01/2009	2.847.652,12
02590-08	WELLINGTON PEREIRA DA SILVA	SUPERINTEN DENTE		13/03/2009	15,85
02590-08	ALMIR SANTANA MELO JÚNIOR	SUPERINTEN DENTE		13/03/2009	10.627,53
06802-08	VALDENOR MOREIRA	PRESIDENTE CM		27/01/2009	2.250.914,58

	CARDOSO				
03081-08	PAULO COSTA LIMA	GESTOR REPOSNÁVEL		29/06/2009	3.539,93
03083-08	ADELSON GUIMARAES DE OLIVEIRA	GESTOR	28/02/2009	03/10/2009	112.303,18
08147-09	VALDENOR MOREIRA CARDOSO	PRESIDENTE DA CÂMARA	18/03/2010	30/07/2012	1.638.110,00
30376-09	JOÃO HENRIQUE DE BARRADAS CARNEIRO	PREFEITO		09/05/2010	189.728,55
02823-09	FERNANDO GOMES VITA	GESTOR		05/05/2010	23.368,46
03189-08	ARY DA MATA E SOUZA	GESTOR		24/08/2008	1.205,45
30091-09	JOÃO HENRIQUE DE BARRADAS CARNEIRO	PREFEITO		14/08/2010	20.000,00
04126-09	CARLOS RIBEIRO SOARES	GESTOR		09/10/2010	4.657,45
04126-09	RICARTE DA SILVA PASSOS	GESTOR		09/10/2010	11.435,02
08549-10	JOÃO HENRIQUE BARRADAS CARNEIRO	PREFEITO		14/01/2010	5.263,22
02534-10	REINALDO SABACK	GESTOR		26/10/2010	2.220,46
03282-11	CLÁUDIO SOUZA DA SILVA	GESTOR		22/10/2011	121.843,44
03391-11	NAILTON LANTYER CORDEIRO DE ARAÚJO FILHO	PRESIDENTE DA COGEL		17/12/2011	27.645,05
07814-11	JOÃO HENRIQUE DE BARRADAS	PREFEITO		11/02/2012	549.480,30

	CARNEIRO				
02670-11	VILMA EMILIA GOMES BARBOSA LAJE	PRESIDENTE DA FMLF		30/06/2012	152,91
00421-11	ANTÔNIO ALMIR SANTANA MELO JUNIOR	GESTOR		28/05/2012	2.982,64
00421-11	LUCIANO VIANA VALLADARES	EX-GESTOR		28/05/2012	4.237,88
02309-11	ARIANE CARLA DE OLIVEIRA PEREIRA	SUPERINTENDENTE DA SPM		03/06/2012	557,70

Fonte: Pronunciamento Técnico

RESSARCIMENTOS (Descentralizadas)

Processo	Responsável (eis)	Public.	Venc.	Valor R\$
03081-08	PAULO COSTA LIMA(gestor responsável)	//	29/06/2009	3.539,93
03621-12	IPOJUCA CABRAL BRITO(PRESIDENTE DA FGM)	//	13/10/2012	6.178,42
03621-12	ISA MARIA DE SOUZA SILVA(PRESIDENTE DA FGM)	//	13/10/2012	1.625,80
02823-09	FERNANDO GOMES VITA(GESTOR)	//	05/05/2010	23.368,46
02670-11	VILMA EMILIA GOMES BARBOSA LAJE(PRESIDENTE DA FMLF)	//	30/06/2012	152,91
04126-09	CARLOS RIBEIRO SOARES(GESTOR)	//	09/10/2010	4.657,45
04126-09	RICARTE DA SILVA PASSOS(GESTOR)	//	09/10/2010	11.435,02
03189-08	ARY DA MATA E SOUZA(GESTOR)	//	24/08/2008	1.205,45
02309-11 ¹	ARIANE CARLA DE OLIVEIRA PEREIRA(SUPERINTENDENTE DA SPM)	//	03/06/2012	557,70
03282-11	CLÁUDIO SOUZA DA SILVA(GESTOR)	//	22/10/2011	121.843,44

Fonte: Pronunciamento Técnico

A Resolução TCM nº1.224/05 disciplina a Lei Complementar nº 006/91 no que



Tribunal de Contas dos Municípios do Estado da Bahia

concerne ao parcelamento do pagamento de cominações impostas pela Corte de Contas dos Municípios da Bahia. Surpreendentemente, o Gestor das contas em apreço, desconsiderando a regra, se auto concedeu parcelamento para o pagamento de algumas das cominações que lhe foram impostas, em número de quarenta e oito. Irregular é a matéria.

Deve-se destacar que muitos dos valores referentes a ressarcimentos, citados em nome de Vereadores, são da responsabilidade do respectivo Ordenador das despesas consideradas irregulares. O sistema de controle específico do TCM reflete tais dados objetivando preservar o direito de regresso.

Os débitos aqui relacionados deverão ser atualizados, à época do pagamento, pelo IPC da FIPE acrescidos de 0,5% de juros de mora a.m.

A esta altura, resta caracterizada a prática de ato de improbidade administrativa, na medida em que a não efetivação de cobrança dos créditos municipais respectivos agride a LRF e causa prejuízos à Comuna, o que, por si, independente de indícios outros salientados, impõe a formulação de representação ao douto Ministério Público Estadual.

13. TERMOS DE OCORRÊNCIA / DENÚNCIAS

Em resumo, menciona-se processos de Denúncias e Termos de Ocorrência nos quais o Gestor das presentes contas figura como Denunciado:

- Processo TCM nº 00.719/07 - denúncia formulada por cidadão contra o chefe do Poder Executivo e alguns Secretários, acerca de irregularidade na contratação de pessoal na área de educação;
- Processo TCM nº 13.724/07- denúncia formulada por sociedade empresarial contra PM de Salvador, quanto a irregularidade em processo licitatório;
- Processo TCM nº 30.840/07- Termo de Ocorrência lavrado contra a PM Salvador, em face da concessão de gratificações a serventuários da justiça;
- Processo TCM nº 15.114/07- Termo de Ocorrência lavrado contra a PM Salvador. Arquivado;
- Processo TCM nº 15.263/07- Termo de Ocorrência lavrado contra a PM Salvador acerca de gastos com publicidade no SAMU;
- Processo TCM nº 14.776/07- denúncia formulada por sociedade empresarial contra PM de Salvador acerca de irregularidades em execução contratual;



Tribunal de Contas dos Municípios do Estado da Bahia

- Processo TCM nº 02.918/08- denúncia formulada por sociedade empresarial contra a PM de Salvador acerca de irregularidades em processo licitatório;
- Processo TCM nº 05.016/08- denúncia formulada por sociedade empresarial contra a PM de Salvador acerca de irregularidades em processo licitatório;
- Processo TCM nº 30.416/08- Termo de Ocorrência sobre irregularidades verificadas em dispensa de licitação;
- Processo TCM nº 08.293/08- denúncia apresentada pelo Sindicato dos Servidores da Prefeitura contra o Prefeito;
- Processo TCM nº 30.551/08- Termo de Ocorrência sobre irregularidade em terceirização de mão de obra na área de informática;
- Processo TCM nº 09.612/08- denúncia formulada pelo “SINDADOS” sobre terceirização de mão de obra na Prefeitura de Salvador;
- Processo TCM nº 11.884-08- denúncia formulada por sociedade empresarial contra PM Salvador acerca de supostas irregularidades em contrato;
- Processo TCM nº 30.091/09- Termo de Ocorrência acerca de dispêndio com propaganda autopromocional;
- Processo TCM nº 30.092/09- Termo de Ocorrência sobre pagamento de gratificação sobre cobrança de Dívida Ativa;
- Processo TCM nº 30.122/09-Termo de Ocorrência sobre contratação de serviços por intermédio dispensa de licitação, em detrimento do prévio processo licitatório;
- Processo TCM nº **00.500/11** - denúncia formulada pela empresa “Vida Empreendimentos Ltda.”, em razão da falta de pagamento do valor acordado (contrato nº139/2009), decorrente do Pregão Presencial nº 083/2009;
- Processo TCM nº **04.597/11** – denúncia encaminhada pela empresa “Gazin Ind. e Com. de Móveis e Eletrodomésticos” contra a Prefeitura de Salvador, relativa as irregularidades constatadas no contrato nº 049/09;
- Processo TCM nº **09.680/11** – notícia do Ministério Público do Trabalho acerca da contratação, pela Comuna, de vigias e porteiros, através da empresa “FEA”;



Tribunal de Contas dos Municípios do Estado da Bahia

- Processo TCM nº **10.728/11** – denúncia enunciada pela Sra. Vereadora Olívia Santana, em face de indicado não atendimento ao art. 48 da LRF, julgada improcedente;
- Processo TCM nº **11.268/11** – denúncia elaborada pelo Senhor Fábio Rezende Parente, na condição de Diretor da empresa “Larclen Saúde Ambiental”, em face de irregularidades em processo licitatório. O respectivo julgamento resultou na imputação de pena pecuniária ao Gestor destas contas e formulação de representação ao douto Ministério Público do Estado da Bahia;
- Processo TCM nº **14.328-11** – denúncia apresentada pela “MF da Silva Construções” acerca de irregularidades na execução do contrato que diz respeito ao pregão eletrônico nº 010/2010;
- Processo TCM nº **14.822-11** – notícia de representação encaminhada pelo Ministério Público Federal para apuração de possíveis irregularidades;
- Processo TCM nº **15.327-11** – denúncia formulada contra o Prefeito, envolvendo Secretário de Planejamento – SEPLAG, Sr. Reinaldo Saback;
- Processo TCM nº **31.017/11** – Termo de Ocorrência acerca de dispositivos descumpridos da Lei nº 6.148/02;
- Auditorias acerca de gastos com publicidade.

14. CONCLUSÃO

Vistos, detidamente analisados e relatados, respeitados que foram os direitos consagrados no inciso LV do artigo 5º da Constituição da República em todas as fases processuais, consideradas as irregularidades e ilegalidades aqui apontadas e detalhadas nos pronunciamentos técnicos, reveladoras de agressão a normas constitucionais e contidas nas Leis de Responsabilidade Fiscal, Federais nºs 8.666/93 e 4.320/64, Resoluções e Instruções desta Corte, com fulcro no art. 40, inciso III, alíneas “a” e “b” e respectivo parágrafo único, todos da Lei Complementar Estadual nº 06/91, combinados com as disposições da Resolução TCM nº 222/92*, votamos pela **rejeição, porque irregulares, das contas do exercício financeiro de 2011 da Prefeitura Municipal do Salvador, constantes do processo TCM nº 07.676/12, da responsabilidade do Sr. João Henrique de Barradas Carneiro**, a quem é aplicada **multa no valor de R\$36.069,09** (trinta e seis mil, sessenta e nove reais e nove centavos), com respaldo nos incisos I, II e VII do artigo 71 da mesma Lei Complementar citada, na forma da disciplina da Resolução TCM nº 1.303/11, a ser recolhida pelo multado, com recursos pessoais, à conta bancária da Comuna, no prazo de 30 (trinta) dias a contar do trânsito em julgado deste pronunciamento, na forma estabelecida na Resolução TCM nº



Tribunal de Contas dos Municípios do Estado da Bahia

1.124/05, devendo ser emitida a competente Deliberação de Imputação de Débito.

Determina-se a realização de auditoria nas despesas com publicidade, comunicação e propaganda, no exercício em exame.

Formule-se representação ao douto Ministério Público Estadual, em face dos indícios aqui apontados, com fulcro no artigo 76, inciso I, alínea “d”, da aludida Lei Complementar Estadual nº 006/91, c/c o art. 1º, I, alínea “g” da Lei Complementar Federal nº 64/90 e art. 11 da Lei Ordinária nº 8.429/92, através da competente Assessoria Jurídica desta Corte.

SALA DAS SESSÕES DO TRIBUNAL DE CONTAS DOS MUNICÍPIOS DO ESTADO DA BAHIA, em 26 de março de 2013.

Cons. Paulo Maracajá Pereira
Presidente

Cons. José Alfredo Rocha Dias
Relator

Este documento foi assinado digitalmente conforme orienta a resolução TCM nº01300-11. Para verificar a autenticidade deste parecer, consulte o Sistema de Acompanhamento de Contas ou o site do TCM na Internet em www.tcm.ba.gov.br e acesse o formato digital assinado eletronicamente.